DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	172
Dispensas	172
Extrato	176

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO EXECUTIVO Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2.021

"Declara facultativo o Ponto nas Repartições Públicas deste município de Torrinha nas datas que especifica, e dá outras providências"

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais, estabelecendo os dias de ponto facultativo no ano de 2021, para cumprimento nas Repartições Públicas do município de Torrinha, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

§ 1° Os feriados poderão ter sua comemoração antecipada ou adiada em consequência da pandemia da covid-19, o que acarretará posterior alteração dos pontos facultativos estabelecidos neste decreto.

§ 2° Os dias considerados pontos facultativos poderão sofrer cancelamento em prol do interesse público ou de eventuais alterações realizadas pelos governos Federal e Estadual.

I- 1 de janeiro (sexta-feira) – Confraternização Universal – Feriado Nacional;
II- 15 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval – Ponto Facultativo;
III- 16 de fevereiro (terça-feira) Carnaval – Feriado Nacional;
IV- 17 de fevereiro (quarta-feira) – Ponto Facultativo até às 12:00 horas;
V- 19 de março (sexta-feira) – Dia do Padroeiro São José- Feriado Municipal;
VI- 02 de abril (sexta-feira) – Paixão de Cristo – Feriado Nacional;
VII- 07 de abril (quarta-feira) – Aniversário da Cidade;
VIII- 21 de abril (quarta-feira) – Tiradentes – Feriado Nacional;
IX- 01 de maio (sábado) – Dia do Trabalho – Feriado Nacional;
X- 03 de junho (quinta-feira) Corpus Christi – Feriado Nacional;
XI- 04 de junho (sexta-feira) – Ponto Facultativo;
XII- 09 de julho (sexta-feira) Revolução Constitucionalista – Feriado Estadual
XIII- 06 de setembro (segunda-feira) – Ponto Facultativo;

XIV- 07 de setembro (terça-feira) – Independência do Brasil – Feriado Nacional;
XV- 11 de outubro (segunda-feira) – Ponto Facultativo
XVI- 12 de outubro (terça-feira) – Padroeira do Brasil – Feriado Nacional;
XVII- 28 de outubro (quinta-feira) Dia do Funcionário Público;
XVIII- 01 de novembro (segunda-feira) Ponto Facultativo;
XIX- 02 de novembro (terça-feira) Finados – Feriado Nacional;
XX- 15 de novembro (segunda-feira) Proclamação da República – Feriado Nacional;
XXI- 08 de dezembro (quarta-feira) Imaculada Conceição – Feriado Municipal;
XXII- 24 de dezembro (sexta-feira) – Ponto Facultativo após as 12:00 horas;
XXIII- 25 de dezembro (sábado) – Natal – Feriado Nacional;
XXIV- 31 de dezembro (sexta-feira) Ponto Facultativo após as 12:00 horas;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO EXECUTIVO Nº 02 DE 04 DE JANEIRO DE 2.021

"Declara o índice inflacionário aplicável para a administração do Município de Torrinha no exercício de 2021, e dá outras providências"

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha/SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica nos termos do disposto no art. 328 da Lei Complementar nº 01/2008, Código Tributário do Município, declarado o índice inflacionário aplicável à administração do Município de Torrinha para vigorar durante o exercício de 2021, em 4,31 %, de acordo com o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos meses de dezembro/2019 a novembro/2020.

Art. 2º. O percentual declarado no artigo 1º deste Decreto servirá de parâmetro para as atualizações dos valores utilizados pela Administração durante o exercício de 2020 para vigorarem em 2021, dentre outros, inclusive, para lançamentos de tributos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito de Torrinha

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2019	JAN	5116,93	0,32	0,26	1,10	0,32	3,78
	FEV	5138,93	0,43	0,90	1,63	0,75	3,89
	MAR	5177,47	0,75	1,51	1,90	1,51	4,58
	ABR	5206,98	0,57	1,76	2,02	2,09	4,94
	MAI	5213,75	0,13	1,46	2,37	2,22	4,66
	JUN	5214,27	0,01	0,71	2,23	2,23	3,37
	JUL	5224,18	0,19	0,33	2,10	2,42	3,22
	AGO	5229,93	0,11	0,31	1,77	2,54	3,43
	SET	5227,84	-0,04	0,26	0,97	2,49	2,89
	OUT	5233,07	0,10	0,17	0,50	2,60	2,54
	NOV	5259,76	0,51	0,57	0,88	3,12	3,27
	DEZ	5320,25	1,15	1,77	2,03	4,31	4,31
2020	JAN	5331,42	0,21	1,88	2,05	0,21	4,19
	FEV	5344,75	0,25	1,62	2,20	0,46	4,01
	MAR	5348,49	0,07	0,53	2,31	0,53	3,30
	ABR	5331,91	-0,31	0,01	1,89	0,22	2,40
	MAI	5311,65	-0,38	-0,62	0,99	-0,16	1,88
	JUN	5325,46	0,26	-0,43	0,10	0,10	2,13
	JUL	5344,63	0,36	0,24	0,25	0,46	2,31
	AGO	5357,46	0,24	0,86	0,24	0,70	2,44
	SET	5391,75	0,64	1,24	0,81	1,34	3,14
	OUT	5438,12	0,86	1,75	1,99	2,22	3,92
	NOV	5486,52	0,89	2,41	3,29	3,13	4,31

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

05/01/2021

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO EXECUTIVO Nº 03 DE 08 DE JANEIRO DE 2.021

"Prorroga medidas já editadas e estabelece novas, destinadas ao enfrentamento da pandemia da covid-19, e dá providências"

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Medida Cautelar na ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625, decidiu que a medidas excepcionais previstas na Lei 13.979/2020 devem continuar, por enquanto, "a integrar o arsenal das autoridades sanitárias para combater a pandemia";

CONSIDERANDO que o governo do Estado de São Paulo editou o Decreto nº. 65.437, de 30 de dezembro de 2020, estendendo a quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, até o dia 7 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo, pelo Governo do Estado, nesta data;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento da pandemia da covid-19 volta a causar maior preocupação, tanto em nível regional como no município de Torrinha, impondo a adoção de medidas restritivas àquelas em vigor, como forma de enfrentamento da doença;

CONSIDERANDO que o Município de Torrinha teve um aumento no número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19), de modo significativo nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que com o avanço da pandemia os hospitais já estão próximos de 100 % dos leitos de UTI ocupados;

CONSIDERANDO que a realização de festas, confraternizações e reuniões familiares, propicia o aumento da circulação do vírus;

CONSIDERANDO que não há óbice quanto à imposição de medidas mais restritivas, independentemente da fase em que se encontra classificado o Município, em decorrência da análise epidemiológica,

DECRETA

Artigo. 1º. Nos termos do Decreto Estadual Nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020 e da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº. 6625, de 30 de dezembro de 2020, ficam estendidas até o dia 7 de

fevereiro de 2021 as medidas vigentes e restritivas ao enfrentamento da pandemia da covid-19, conforme especifica neste Decreto.

Artigo 2º - Fica permitido o funcionamento das padarias, bares, docerias, cafeterias, lojas de conveniência, restaurantes e similares até às 22:00 horas impreterivelmente, com as seguintes determinações obrigatórias, a seguir detalhadas:

§ 1º - o atendimento sempre que possível deverá ser priorizado em áreas ao ar livre ou arejadas;

§ 2º - para o consumo no local dos estabelecimentos indicados no item supra, fica determinado a reorganização para o distanciamento entre mesas e cadeiras, incluindo balcões em bares, restaurantes e similares, de pelo menos um metro e meio, observando-se a distância entre as cadeiras ocupadas, com ocupação máxima de 4 (pessoas) por mesa.

§ 3º - nos casos em que o espaço reservado para balcões não suportar a referida distância anteriormente citada, recomenda-se que sejam utilizadas as duas pontas do respectivo espaço (Balcão);

§ 4º - uso obrigatório de copos descartáveis, restando proibido o uso de recipientes para condimentos e temperos, sendo os mesmos substituídos por "saches", e com a capacidade limitada de público de 40%, observadas as medidas de distanciamento e uso obrigatório de máscaras.

§ 5º - A entrada e a circulação no ambiente do respectivo estabelecimento somente será permitida com o uso obrigatório de álcool gel 70% e máscara facial, podendo esta ser retirada quando o consumidor sentar-se à mesa, devendo colocá-la novamente quando sair ou deslocar-se no interior do estabelecimento;

§ 6º - Delivery e drive-thru continuam liberados, respeitados os protocolos de higienização.

§ 7º - Fica obrigatório o uso das medidas do Protocolo de Limpeza e Higienização dos locais como balcões e mesas, antes e após a ocupação de pessoas, vedado o uso de objetos compartilháveis;

§ 8º - Os estabelecimentos referidos neste Decreto deverão adotar as medidas do Protocolo Sanitário do Plano São Paulo.

Artigo 3º - As academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginásticas terão sua capacidade limitada em 40 %, com agendamento prévio (hora marcada), sendo permitidas apenas de aulas e práticas individuais, ficando suspensas as aulas de práticas em grupos, observando-se a adoção dos protocolos geral e setorial especifico;

§ 1° Ficam suspensas as práticas esportivas em grupo, como futebol, vôlei, basquete, entre outras, ainda que realizadas ao ar livre, a fim de evitar a propagação do vírus na sociedade.

§ 2° Fica vedada a prática de corrida e caminhadas realizadas em grupo ao ar livre, sendo dispensado o uso da máscara facial quando a atividade for praticada individualmente.

Artigo 4º - Todos os estabelecimentos são obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção de clientes e funcionários, além de disponibilizar álcool gel 70% para as mãos e manter todos os protocolos específicos de cada setor.

Artigo 5º. Caberá ao responsável pelo estabelecimento comercial o cumprimento das normas dispostas neste Decreto, sem prejuízo do reforço na fiscalização dos Departamento de Arrecadação e Vigilância Sanitária do município, para o fiel cumprimento das medidas vigentes de combate e prevenção à Covid-19;

Artigo. 6º. Ficam aditadas às medidas previstas e vigentes nas normas municipais de enfrentamento à pandemia da covid-19, no tocante à limitação e circulação de pessoas nos espaços comerciais e os utilizados para festas e confraternizações:

I- Proibição de realização em espaços ao ar livre, ou estabelecimentos fechados de qualquer natureza, de eventos com música ao vivo ou com emprego de som eletrônico, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, excluindo, da proibição o uso de som ambiente em espaços fechados;

II- Proibição de realização de festas e confraternização em chácaras de recreio, com número superior a 8 (oito) pessoas;

III- Redução do número de pessoas no interior dos estabelecimentos para 40% da sua capacidade de lotação, em:

a) Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, docerias, cafeterias, lojas de conveniência e similares, ficando permitida a acomodação de, no máximo, até quatro pessoas por mesa, com distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre os clientes (cadeiras);

b) Templos e locais de oração, com distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, com demarcação visível nos bancos;

IV- Fica reduzido o tempo de velação dos corpos a 4 (quatro) horas, com medidas de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, com permanência de no máximo 15 (quinze) pessoas no interior das dependências do velório.

Artigo. 7º Os supermercados, drogarias, bancos e lotéricas serão devidamente notificados pela Vigilância Sanitária sobre a capacidade máxima de pessoas no interior dos estabelecimentos, de acordo com a área disponibilizada para o atendimento dos clientes, devendo os responsáveis pelo estabelecimento comercial, controlarem o acesso, bem como as filas, mantendo a distância de 1,5 m entre as pessoas.

Artigo. 8º Os demais estabelecimentos comerciais do município de Torrinha, classificados como não essenciais, deverão observar as normas dispostas neste Decreto, ficando a permanência no interior do estabelecimento restrita a duas pessoas, independente da área destinada ao atendimento de clientes.

Parágrafo Único: Os responsáveis pelos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão controlar o acesso de clientes, organizando as filas, mantendo a distância de 1,5 m entre as pessoas, no interior e fora do estabelecimento comercial.

Artigo. 9º. Fica estendida até o dia 7 de fevereiro de 2021 a proibição do retorno às aulas presenciais regulares nos estabelecimentos de ensino instalados no município de Torrinha.

Parágrafo Único: No período de 01 a 03 de fevereiro do ano em curso será efetivada nova avaliação do quadro de pandemia no município, pelo Comitê Gestor de Enfrentamento à Covid-19 e pelo Departamento Municipal de Educação para o fim de que trata o caput deste artigo.

Artigo. 10. Fica mantida a suspensão da prática do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos do município de Torrinha, nos termos do Decreto Municipal N°. 53/2020.

Artigo. 11 Ficam vedadas, em caráter transitório e excepcional as medidas de flexibilização dispostas no Decreto Municipal N°. 73 de 10 de novembro de 2020.

Artigo. 12 O uso de máscaras é obrigatório em todos os estabelecimentos públicos e privados, exceto durante o consumo de alimentos, nos termos da alínea "a", item III do artigo 6° deste Decreto.

§ 1° O descumprimento das medidas ensejará a imediata suspensão das atividades e ou multa administrativa, sem prejuízo do pedido de abertura de inquérito policial para apuração de crime contra a saúde pública, nos termos do Código Penal vigente.

§ 2° A administração municipal, através do Departamento de Saúde, levará ao conhecimento da autoridade policial as denúncias recebidas sobre a desobediência das pessoas que estejam positivadas pela covid-19, cujos resultados sejam de conhecimento do Poder Público, as quais estejam desrespeitando o isolamento domiciliar, para que seja apurada a prática de crime contra a saúde pública nos termos do artigo 268 do Código Penal.

Artigo. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO EXECUTIVO Nº 04 DE 18 DE JANEIRO DE 2.021

"Dispõe sobre medidas de aplicação do Plano São Paulo – Retorno à Fase Laranja, no âmbito do Município de Torrinha, e dá providências"

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Municipio de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os fatos públicos e notórios, de ampla divulgação pela mídia nacional e internacional, com relação à pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, relacionado ao novo coronavirus, covid 19;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da Covid-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o avanço da contaminação no Município de Torrinha e região;

CONSIDERANDO que o Governo de São Paulo atualizou a reclassificação do Plano São Paulo de flexibilização da economia no dia 15/01/2021

DECRETA

Art. 1º. Face à atualização do Plano São Paulo, o Município de Torrinha deverá regredir para "Fase Laranja" do Plano de flexibilização;

Art. 2º. O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam em atividades não essenciais, fica condicionado a:

I- Intensificação das ações de limpeza;

II- Exigir o uso obrigatório de máscaras faciais;

III- Demarcar o piso ou dispor de outras formas de barreiras físicas dentro dos estabelecimentos de forma a manter o distanciamento mínimo entre as pessoas de 3 (três) metros;

IV- Disponibilizar álcool 70% em todos os ambientes do estabelecimento comercial onde houver circulação de pessoas;

V- Atendimento presencial individualizado de pessoas nos bares, traillers, carrinhos de lanche, containers e similares, proibida a presença de mais de duas pessoas (em pé) por vez;

VI- Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

VII- A capacidade de ocupação máxima em todos os setores, comércio e serviços, continua sendo de 40% (quarenta por cento), respeitadas todas as medidas de distanciamento já estabelecidas anteriormente, incluindo o distanciamento de 3 (três) metros entre uma pessoa e outra, quando estiverem no interior do estabelecimento.

VIII- Nas filas ao ar livre o distanciamento permanece de no mínimo 1,5 m entre uma pessoa e outra.

IX- O funcionamento máximo de todos os setores será de 12 (doze) horas por dia;

X- Salões de beleza e academias também poderão funcionar, respeitadas as regras de horário com agendamento prévio e hora marcada, sendo o atendimento nos salões de beleza e similares restrito a uma pessoa por vez, observada a capacidade máxima estabelecida no inciso VII, além do distanciamento e as medidas de higiene já informadas pela municipalidade.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o horário máximo de funcionamento para restaurantes, lanchonetes e congêneres, até as 22:00 horas, autorizada a operação via delivery e drive thru após esse horário.

Art. 3° O uso de máscaras é obrigatório em todos os estabelecimentos públicos e privados, exceto durante o consumo de alimentos.

Art. 4° Ficam mantidas as restrições referentes à permanência, limitação e circulação de clientes em estabelecimentos comerciais, e a proibição da realização de festas e confraternizações, nos termos do artigo 6° do Decreto Municipal N° 003/2021, alterando-se o distanciamento entre as pessoas de 1,5 m para 3,0 m, no interior dos estabelecimentos, exceto templos, locais de oração e velório:

I - Proibição de realização em espaços ao ar livre, ou estabelecimentos fechados de qualquer natureza, de eventos com música ao vivo ou com emprego de som eletrônico, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, excluindo, da proibição o uso de som ambiente em espaços fechados;

II - Proibição de realização de festas e confraternização em chácaras de recreio, com número superior a 8 (oito) pessoas;

III- Redução do número de pessoas no interior dos estabelecimentos para 40% da sua capacidade de lotação, em:

a) Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, docerias, cafeterias, lojas de conveniência e similares, ficando permitida a acomodação de, no máximo, até quatro pessoas por mesa, com distanciamento de 3,0 (três) metros entre os clientes (cadeiras);

b) Templos e locais de oração, com distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, com demarcação visível nos bancos;

IV - Fica reduzido o tempo de velação dos corpos a 4 (quatro) horas, com medidas de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, com permanência de no máximo 15 (quinze) pessoas no interior das dependências do velório.

§ 1° O descumprimento das medidas ensejará a imediata suspensão das atividades e ou multa administrativa, sem prejuízo do pedido de abertura de inquérito policial para apuração de crime contra a saúde pública, nos termos do Código Penal vigente.

§ 2° A administração municipal, através do Departamento Municipal de Saúde, levará ao conhecimento da autoridade policial a desobediência das pessoas que estejam positivadas pela covid-19, cujos resultados sejam de conhecimento do Poder Público, as quais estejam desrespeitando o isolamento domiciliar, para que seja apurada a prática de crime contra a saúde pública nos termos do artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e ou conflitantes.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

"Regulamenta no âmbito da Administração Direta do Município de Torrinha, a utilização da modalidade de licitação denominada "PREGÃO ELETRÔNICO", para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências"

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar no âmbito da Administração Pública Municipal direta, a modalidade de licitação denominada de "Pregão Eletrônico", para aquisição de bens e serviços comuns.

CONSIDERANDO a previsão do inciso II, art. 30 da Constituição Federal e das disposições de que trata a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Torrinha, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 2º - Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º - O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

§ 4º - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional de entidades devidamente qualificadas e credenciadas, inclusive as Bolsas de Mercadorias, devendo estas, estarem organizadas sob a forma de Sociedades Civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregão.

Art. 3º - Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o sistema eletrônico.

§ 3º - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 4º - Conforme estabelecido em legislação federal (Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019) quando o Município receber recursos voluntários provenientes da União, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência voluntária discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Parágrafo único: Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa do dirigente ou autoridade superior, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o ***caput***, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Art. 5º - A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único: As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6º - Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 7º - À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato.

Art. 8º - Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º - A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2º - O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela

administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 9º - As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.

Parágrafo único: A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou empregado da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

Art. 10 - Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Art. 11 - Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 12 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado e disponibilizado pelo município

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único: O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 13 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º- A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme a determinação do edital:

I – Através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital em forma digitalizada /ou escaneada, a qual por ocasião do cadastramento da proposta, o licitante simultaneamente em ato continuo deverá cadastrar (junto ao portal eletrônico em arquivo especifico) os documentos exigidos em edital, que estes tão somente serão conhecidos (pelo pregoeiro e de forma publica) após o termino do tempo randômico e ou prorrogação automática, e tão somente os documentos do licitante vencedor. Documentos estes que devem ser anexados em sua forma original e/ou por verdadeiros por ocasião da assinatura do contrato.

II - Envio de documentos pelos licitantes por via postal ou entrega dos mesmos na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.

§2º - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá – mediante regra expressa em edital, ser substituída por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art. 14 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 15 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o município;

II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V – responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único: Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 16 - A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais):

a) Diário Oficial do Estado; e,

b) Sítio eletrônico oficial do Município.

II – acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais):

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

a) Diário Oficial do Estado;

b) Jornal diário de grande circulação no Estado; e,

d) Sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º- Os valores estipulados nos incisos I e II acompanharão as alterações verificadas nos limites indicados nas alíneas "b" e "c" do artigo 23, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º- O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 3º - A publicação referida neste artigo poderá ser feita em sítios oficiais da administração pública, na internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§4º - O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

§ 5º - Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 17 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 18 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 19 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 20 - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 4º - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 21 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º -Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º-O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

§ 5º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 22- O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Parágrafo único: O pregoeiro poderá ter acesso, na etapa de classificação das propostas, a razão social dos licitantes para efetuar consultas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e também a lista municipal de licitantes inidôneos com intuito de impedir a participação de licitantes penalizados.

Art. 23- Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º -Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º -Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7º - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 8º - Ao invés da regra prevista o §7º deste artigo, poderá ser estipulado em edital o fechamento dos lances via "prorrogação automática", momento em que o pregão se encerrará apenas

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

§ 4º - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§ 5º - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 6º - No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 7º - No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 8º - Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 9º - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 25 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

§ 3º - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 26 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º - Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º - O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 4º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 27 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 28 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º -Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 29 - O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência ou projeto básico;

III - planilhas de custo, quando for o caso;

IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida para a habilitação;

XI - ata contendo os seguintes registros:

a) licitantes participantes;

b) propostas apresentadas;

c) lances ofertados na ordem de classificação;

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

d) aceitabilidade da proposta de preço;

e) habilitação; e

f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;

XII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do resultado da licitação;

c) do extrato do contrato; e

d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1º - O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º - Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3º - A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32 - Aplicam-se subsidiariamente as normas Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

Art. 33 - Compete ao Departamento Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Torrinha, 20 de janeiro de 2021.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL Nº 06, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

"Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal"

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas; e,

III - o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, todos os órgãos da administração direta e indireta do município de Torrinha.

§ 2º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município de Torrinha;

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e,

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do artigo 13.

Parágrafo único: O microempreendedor individual é modalidade de microempresa.

Art. 2º - Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos; e,

IV - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente.

Art. 3º - Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o **caput,** será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - Para aplicação do disposto no **§ 1º**, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão; ou

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação, previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 3º - A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º - A não regularização da documentação no prazo previsto nos § 1º e 3º implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º - Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º - Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

§ 3º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º - A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados

pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º - Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º - No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º - Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão,

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º - Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º - Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º - O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º - É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º - Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º - São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e;

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

contratante.

Art. 8º - Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º - Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Art. 9º - Para aplicação dos benefícios previstos nos artigos 6º a 8º, poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

I - aplica-se o disposto neste artigo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

II - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do inciso anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito a prioridade de contratação;

IV - nas licitações a que se refere o artigo 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

microempresas e empresas de pequeno porte;

V - nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

VI - a aplicação do benefício previsto neste artigo e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos artigos 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006; e,

VII - no instrumento convocatório deverá constar o critério adotado para definir a região e a relação nominal dos municípios a ela pertencentes.

VIII - a prioridade de contratação será primeiro das microempresas e empresas de pequeno porte locais, e, não havendo proponentes até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, sediadas no Município de Torrinha - SP, a prioridade recairá sobre as licitantes sediadas regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 10 - Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único: Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11 - Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12 - Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, nos casos previstos no Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005.

Art. 13 - Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

II - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 1º - O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º - Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 14 - Na etapa interna dos processos licitatórios, além do projeto básico, termo de referência ou memorial descritivo completo, conforme o caso, deverá constar obrigatoriamente as informações constantes dos anexos I ou II deste decreto, devidamente assinada pelo responsável pelo Departamento Municipal de Administração.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no átrio do edifício do Paço Municipal.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Torrinha, 20 de janeiro 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº _____

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
LICITAÇÃO DIFERENCIADA

Objeto :

Na fase interna de qualquer procedimento administrativo que poderá redundar na realização de certame licitatório, independentemente da modalidade a ser utilizada, a Administração deverá avaliar qual é a forma adequada de licitar o objeto.

Levando-se em consideração natureza do objeto que a Administração Municipal pretende contratar, passamos a prestar as seguintes informações:

a)Valor estimado:

( ) por item até R$ 80.000,00;

( ) por item superior a R$ 80.000,00;

( ) global até R$ 80.000,00;

( ) global superior a R$ 80.000,00.

b) Trata-se de aquisição de bens de natureza divisível?

( ) Sim

( ) Não

c) Existe no cadastro da Prefeitura ou demonstrado nos autos do processo, no mínimo, três fornecedores/prestadores competitivos e sediados local ou regionalmente?

( ) Sim. Justificativa:

( ) Não. Justificativa:

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

d)O objeto a ser licitado enquadra-se em alguma das hipóteses de licitação dispensável ou inexigível, relacionadas nos incisos III a XXXI do artigo 24 e 25 da Lei n° 8.666/93?

( ) Sim

( ) Não

Diante das informações prestadas e documentos juntados nos autos do processo administrativo, concluímos que trata-se de licitação:

( )**Diferenciada - Exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

( )**Diferenciada - Com reserva de Cota de até 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

( )**Diferenciada - Com Modo Exclusivo para determinados itens e também com reserva de cota de até 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Concluímos também, que o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte será vantajoso para a Administração Municipal e não trará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Torrinha, de de 20 .

Diretor(a) do Departamento Municipal de Administração

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

ANEXO II DO DECRETO MUNICIPAL Nº _____

MEMORIAL JUSTIFICATIVO
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

Objeto :

Na fase interna de qualquer procedimento administrativo que poderá redundar na realização de certame licitatório, independentemente da modalidade a ser utilizada, a Administração deverá avaliar qual é a forma adequada de licitar o objeto.

Levando-se em consideração a natureza do objeto que a Administração Municipal pretende contratar, como também, diante das informações mais adiante prestadas, passamos a demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos artigos 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, deverão ser dispensados no certame licitatório.

INFORMAÇÕES:

a)Valor estimado:

( ) por item até R$ 80.000,00;

( ) por item superior a R$ 80.000,00;

( ) global até R$ 80.000,00;

( ) global superior a R$ 80.000,00.

b) Trata-se de aquisição de bens de natureza divisível?

( ) Sim

( ) Não

A redação do novel art. 47, da Lei Complementar nº 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Basicamente, as principais alterações promovidas na Lei Complementar nº 123/06, foram: a)Ampliação do prazo para comprovação da regularidade fiscal (art. 43, § 1º); b)Licitação exclusiva para ME's e EPP's (art. 48, inc. I); c)Subcontratação sem limite de ME's e EPP's (art. 48, inc. II); d)Cotas de objetos divisíveis (art. 48, inc. III); e)Prioridade de contratação para ME's e EPP's sediadas local ou regionalmente (art. 47); f)Margem de preferência para contratação de ME's e EPP's (art. 48, § 3º); g)Desnecessidade de previsão no instrumento convocatório (art. 49, inc. I); e, finalmente, h)Preferência nas dispensas de licitação tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (art. 49, inc. IV).

Vislumbrando eventual inércia dos legisladores na regulamentação da matéria no âmbito dos estados e municípios, o legislador excluiu a expressão ***"desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente"*** do texto anterior, e criou o parágrafo único, que prevê que se aplica a legislação federal enquanto não for editado regulamento local: ***Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).***

Com efeito, a Lei Complementar nº 123/2006 delegou determinados poderes regulamentares aos estados-membros e municípios ao prever que caberá aos entes da federação a edição de leis e atos visando assegurar o tratamento diferenciado às MPEs, consoante o disposto nos § 1º e 2º do artigo 77.

Assim, embora a maioria dos dispositivos da nova lei sejam autoaplicáveis, na inexistência de regulamento do ente, estados e municípios deverão aplicar o regulamento federal, que atualmente é o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

É de suma importância ressaltar que, embora a lei determine a aplicação do decreto federal no âmbito de outras esferas governamentais, a edição de regramentos locais será imprescindível não só para efetivamente implementar o que dispõe a lei de caráter nacional, mas também, e especialmente, porque confere segurança no processamento dos certames.

Entretanto, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos artigos 47 e 48. Assim, vale a máxima: "para toda regra existe uma exceção". Assim sendo, de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos artigos 47 e 48 quando:

a)não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

b)o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

c) a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incs. I e II, do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inc. I, do art. 48.

Neste contexto, concluímos que trata-se de licitação **NÃO DIFERENCIADA**:

( ) Por não haver no cadastro da Prefeitura ou não restou demonstrado a existência nos autos do processo, no mínimo, três fornecedores/prestadores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente. Justificativa: .

( ) Não será vantajoso para a Administração Municipal o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte. Justificativa: .

( ) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Justificativa: .

( ) A licitação é dispensável ou inexigível nos termos do art. da Lei nº 8.666/93. Justificativa: .

Torrinha, de de 20 .

Diretor(a) do Departamento Municipal de Administração

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Picadde – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

"Regulamenta os procedimentos para expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC) no âmbito da administração direta do município de Torrinha"

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a emissão de Certificado de Registro Cadastral de que trata o artigo 34 da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações Públicas).

DECRETA:

Art. 1.º - A abertura de Processo Administrativo para fins de Registro Geral de Fornecedores e obtenção ou renovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), no âmbito da Administração Direta do Município de Torrinha ocorrerá na forma deste Decreto.

§ 1º - A solicitação de inscrição no cadastro, ou atualização deste, deverá ser requerida junto a Comissão Permanente de Cadastramento da Prefeitura Municipal de Torrinha, mediante apresentação de requerimento de inscrição ou atualização no Setor de Protocolo e Expediente, situado na Rua José Antunes, nº 900 – Parque Residencial Piedade, Torrinha – SP, nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.

§ 2º - São documentos indispensáveis para a emissão do Certificado de Registro Cadastral:

I - Referente a habilitação jurídica (art. 28 da LF nº 8.666/93):

a)Cédula de identidade, no caso de pessoa física.

b)Registro Comercial, no caso de empresa individual.

c)Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

d)Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples(civis), acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,

e)Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Referente a regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da LF n° 8.666/93):

a)Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso.

b)Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade.

c)Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.

d)Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.

e)Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.

f)Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço(Lei n° 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

g)Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

III - Referente a qualificação técnica (art. 30 da LF n° 8.666/93):

a)Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA, CAU, CRQ), conforme o caso.

b)Comprovação de aptidão para desempenho das atividades as quais a empresa solicita cadastro, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. No

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

caso de obras e serviços de engenharia, o(s) atestado(s) deverá(ão) obrigatoriamente estar registrado(s) no **CREA ou CAU.**

c)Relação completa dos bens fornecidos e/ou serviços prestados pela empresa, para fins de cadastro por especialidade.

IV - Referente a qualificação econômico-financeira (art. 31 da LF n° 8.666/93):

a)Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b)Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial fornecida for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor. Para as empresas constituídas a menos de 1(um) ano, o Balanço Patrimonial deverá ser substituído pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento ou pelo Balanço de Abertura.

V - Referente a declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho e de inexistência de fato impeditivo de habilitação:

a)Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz).

b)Declaração expressa de inexistência de fato impeditivo de habilitação, sob as penalidades legais (artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/98).

Art. 2.º - Caberá a Comissão Permanente de Cadastramento da Prefeitura Municipal de Torrinha, a análise e julgamento do pedido de cadastramento e a documentação apresentada pelo requerente.

§ 1º - O CRC terá validade anual, condicionado à validade dos documentos apresentados, cujas datas de vencimentos se farão constar do CRC.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 2º - A Comissão Permanente de Cadastramento publicará, anualmente, aviso aos fornecedores para que procedam à renovação dos documentos do Cadastro Geral de Fornecedores.

Art. 3.° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 20 de janeiro de 2021.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO EXECUTIVO Nº 08 DE 26 DE JANEIRO DE 2.021

"Dispõe sobre medidas de aplicação do Plano São Paulo – Retorno à Fase Vermelha, no âmbito do Município de Torrinha, e dá providências"

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus";

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica e a classificação da Regional de Bauru na fase vermelha do Plano São Paulo, a qual o município de Torrinha pertence;

DECRETA

Art. 1º. Face à atualização do Plano São Paulo, o Município de Torrinha deverá regredir para "Fase Vermelha" do Plano de flexibilização;

Art. 2º. Com exceção das atividades essenciais, os demais serviços ficam com o atendimento ao público suspenso durante a vigência da fase vermelha do Plano São Paulo do Governo do Estado.

Parágrafo Único. Para fins desse decreto, serão consideradas atividades essenciais as inclusas no Plano São Paulo, definidas pelos Decretos Federais Nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.292 de 25 de março de 2020. Acesso através dos links: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10292.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.292%2C%20DE%2025,que%20lhe%20confere%20o%20art.

Art. 3º Os estabelecimentos liberados para o funcionamento deverão observar além das normas de vigilância sanitária, as seguintes regras e procedimentos gerais:

I - a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;

II - o número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser mantido de 40% (quarenta por cento) da sua capacidade;

III - deverá ser disponibilizado pelo menos um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à higienização das mãos e a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

1

IV - na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

V - as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 metros entre os consumidores nos locais.

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ser revestidas com filme plástico e ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;

VII – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;

VIII – garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;

IX – caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;

X – recomenda-se a aferição de temperatura na entrada de todos os estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar o Protocolo Sanitário do Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais podem funcionar no seu horário habitual, vedado o atendimento ao público para os serviços não essenciais.

§ 1º Fica proibido o consumo de alimentos dentro dos estabelecimentos;

§ 2º Fica proibida a venda de bebida alcoólica após as 20h;

§ 3º Os serviços de entrega "delivery" e de retirada "take away" ou "drive thru" ficam permitidos a todos os estabelecimentos comerciais;

§ 4º Os estabelecimentos não essenciais devem receber todo e qualquer pedido exclusivamente através do telefone ou aplicativo, ficando proibido qualquer atendimento no balcão, salvo para a retirada do produto.

§ 5º O descumprimento das medidas ensejará a imediata suspensão das atividades e ou multa administrativa, sem prejuízo do pedido de abertura de inquérito policial para apuração de crime contra a saúde pública, nos termos do Código Penal vigente.

§ 6º A administração municipal, através do Departamento Municipal de Saúde, levará ao conhecimento da autoridade policial a desobediência das pessoas que estejam positivadas pela covid-19, cujos resultados sejam de conhecimento do Poder Público, as quais estejam desrespeitando o isolamento domiciliar, para que seja apurada a prática de crime contra a saúde pública nos termos do artigo 268 do Código Penal.

2

Art. 5º. Independente da modulação ou fase do Plano São Paulo em que o Município se encontre, poderá ele rever seus procedimentos a qualquer tempo para aumentar o seu nível de restrição de acordo com critérios técnicos sanitários do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto é válido até nova classificação do Plano São Paulo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e ou conflitantes.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

3

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO EXECUTIVO Nº 09 DE 27 DE JANEIRO DE 2.021

"Concede equiparação de salários dos Servidores Públicos Municipais, alcançada pelo salário mínimo nacional, e, dá outras providências"

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que com a fixação do novo salário mínimo nacional instituído pela Medida Provisória 1021/2020, referido piso passa a vigorar no valor de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais);

CONSIDERANDO que alguns cargos do nosso quadro de pessoal, possuem salários no valor de R$ 1082,22 (Hum mil e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), estando defasados em função do advento do novo piso salarial;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida a equiparação dos salários dos cargos abaixo descritos, passando os mesmos a vigorarem a partir de 01 de janeiro de 2021, no valor de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), em decorrência da fixação do novo piso do salário mínimo nacional instituído pela Medida Provisória 1021/2020.

CARGOS	VALOR	VALOR APÓS MP 1021/2020
Agente de Saneamento	R$ 1.082,22	R$ 1.100,00
Auxiliar de Cozinha	R$ 1.082,22	R$ 1.100,00
Auxiliar de Escriturário	R$ 1.082,22	R$ 1.100,00
Auxiliar de Limpeza Pública	R$ 1.082,22	R$ 1.100,00
Auxiliar de Operador de CPD	R$ 1.082,22	R$ 1.100,00
Auxiliar Rural	R$ 1.082,22	R$ 1.100,00
Caseiro da EA	R$ 1.082,22	R$ 1.100,00
Gari	R$ 1.082,22	R$ 1.100,00
Jardineiro	R$ 1.082,22	R$ 1.100,00
Servente	R$ 1.082,22	R$ 1.100,00
Serviços Gerais e Administrativos	R$ 1.082,22	R$ 1.100,00
Vigia	R$ 1.082,22	R$ 1.100,00
Visitador Sanitário	R$ 1.082,22	R$ 1.100,00
Zelador Público	R$ 1.082,22	R$ 1.100,00

1

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

2

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO EXECUTIVO Nº 10 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.021

Regulamenta o regime de sobreaviso de servidores municipais dos setores da saúde e fiscalização, enquanto perdurar os efeitos da pandemia do Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Torrinha e dá outras providências.

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID– 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de estado de Calamidade Pública no Município de Torrinha, conforme Decreto nº 29/2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores dos setores de fiscalização e saúde para realização de serviços de enfrentamento à pandemia da covid-19;

DECRETA

Art. 1º O regime de sobreaviso, instituído para a fiscalização e realização das atividades inerentes ao enfrentamento e prevenção à covid-19, desempenhadas pelos servidores municipais da área da saúde, e fiscalização, durante a vigência do Decreto nº 29/2020, serão regulamentados na forma e condições previstas neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por sobreaviso, aquele tempo em que o servidor fica à disposição do Município, fora do seu local e horário de trabalho regular, incluindo os finais de semana, em regime de escala, aguardando, pelos meios de comunicação disponível sua convocação para o serviço.

1

Art. 3º As escalas de sobreaviso serão organizadas mensalmente pelos servidores que integram as "chefias de saúde e fiscalização" e autorizadas pelo Prefeito Municipal, observado o sistema de rodizio, limitado ao periodo máximo de 30 (trinta) dias mensais, devendo a escala ser entregue para cada servidor convocado/designado.

§ 1º Entende-se por sistema de rodizio a participação na Escala de Sobreaviso, dentro do possível, de todos os servidores de mesma função dentro do mesmo setor ou aqueles designados para exercer atividades especiais durante o período da pandemia.

§ 2º O servidor não poderá ser escalado por mais de 48 horas ininterruptas cumprindo obrigatoriamente um final de semana para intervalo.

Art. 4º As horas cumpridas pelo servidor em regime de sobreaviso serão computadas e remuneradas na razão de 1/3 (um terço) do salário normal.

Parágrafo único. As horas efetivamente trabalhadas pelo servidor quando convocado do sobreaviso, serão acrescidas do adicional pela prestação de serviço extraordinário, não se aplicando durante a convocação, o disposto no caput deste artigo, ou seja, não serão consideradas como horas de sobreaviso e serão pagas conforme legislação vigente, sendo obrigatório o registro no ponto eletrônico.

Art. 5º O servidor que estiver em escala de sobreaviso, quando convocado para comparecer ao local de trabalho e não o fizer, perderá o direito a percepção do sobreaviso inerente a escala deste dia.

Art. 6º O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação do Município, e durante a espera não praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

§ 1º Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se da sede do Município.

§ 2º A inobservância injustificada do disposto no caput configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas na Lei Municipal Nº.1509/2013.

§ 3º O tempo de espera entre o chamado do servidor e sua efetiva apresentação ao local de trabalho será de no máximo 30 minutos.

§ 4º Na impossibilidade do servidor escalado em atender a possível convocação, este deverá comunicar com antecedência de 24(vinte e quatro) horas sua chefia imediata, para devida substituição.

Art. 7º Quando houver pagamento de sobreaviso de forma indevida implicará no ressarcimento aos cofres públicos por parte do agente autorizador, além das infrações administrativas.

2

Art. 8º Fica vinculado ao pagamento das horas de sobreaviso a apresentação ao setor de Recursos Humanos do Município, de escala devidamente autorizada pelo Prefeito, contendo a nominata do(s) servidor(es) com matricula funcional, cargo, horários e dias em que permaneceram em sobreaviso no mês, bem como justificativa fundamentada do pedido para tal necessidade, estando sujeita a fiscalização pela Controladoria Interna Municipal.

Parágrafo único. As horas de sobreaviso serão pagas na folha salarial do mês subsequente a sua realização, desde que encaminhadas até o vigésimo dia de cada mês ao Recursos Humanos, acompanhado obrigatoriamente da escala de sobreaviso do mês anterior.

Art. 9º. Fica vedado o pagamento de sobreaviso aos servidores que exercem cargos de provimento em comissão.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

3

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 11, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Prorroga o prazo de calamidade pública no município de Torrinha, conforme especifica.

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979. de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 mediante o qual o Congresso Nacional reconhece a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID19, no Estado de São Paulo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de estado de calamidade pública no Município de Torrinha, até 30 de junho de 2021, ou até enquanto perdurar a classificação do COVID-19 como pandemia, conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, e Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

1

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

2

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 12, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais no município de Torrinha e dá outras providências"

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Deliberação CEE 195/2021, homologada em 14-01/2021, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para organização dos calendários escolares para o ano de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus;

Considerando o resultado da consulta à comunidade escolar com pais, servidores e professores, na qual 80,7% dos professores, 63,6% dos servidores e 59% dos pais, optaram pelo não retorno das aulas presenciais;

Considerando o momento epidemiológico, com o grande aumento do número de casos de COVID-19 no município de Torrinha;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensas, temporariamente, todas as aulas e atividades presenciais com alunos, nas redes municipal, estadual e privado de ensino no município de Torrinha, até nova avaliação do Comitê de Enfrentamento à COVID-19;

Art. 2º A Rede Municipal de Ensino de Torrinha retomará as aulas e atividades escolares remotas, não presenciais, a partir de 01/02/2021, ficando as Redes Privada e Estadual de Ensino, incluindo a Universidade Virtual do Estado de São Paulo- UNIVESP, vinculados ao calendário de

retorno das atividades de forma remota conforme diretrizes do Plano São Paulo e as previstas na Deliberação CEE 195/2021.

Art. 3º Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções da Diretoria Municipal de Educação, com o auxílio do Comitê de Enfrentamento à Covid-19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

2

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº. 13 DE 01 FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a Criação do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no Município de Torrinha e dá outras providências.

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e proliferação da doença;

CONSIDERANDO o aumento diário de casos do COVID-19 e que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para a contenção da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO, por fim, as últimas determinações do Governo Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, compostos pelos seguintes segmentos:

Membros do Poder Público

I – Prefeito Municipal de Torrinha: René José Blumer;
II – Departamento Municipal de Saúde: Karina Fernanda Tury Tedeschi;
III – Vigilância Sanitária: Joseane Minatel;
IV – Vigilância Epidemiológica: Edilaine Juciele Minatel;
V – Servidores da área médica do município: Dr. Luiz Rodrigo Golinelli da Silva e Dr. Renan Yoity Takiguchi

Membros da Sociedade Civil

VI – Representante da Administração do Hospital Pe Nicanor Merino: Lenise Rodrigues dos Santos;

1

VII – Representante da Direção Clínica do Hospital Pe Nicanor Merino: Dr. José Benedito Tavares;
VII- Representante dos profissionais de medicina do município de Torrinha: Dr. Fauzer Cury Ochsendorf
VIII – Representante da Comunidade: Camila Aparecida Levorato;

Parágrafo único. Os serviços dos membros do comitê são considerados de relevância pública e não serão remunerados

Artigo 2º - O Comitê Gestor será presidido pelo Prefeito do Município de Torrinha.

Artigo 3º - As reuniões do comitê gestor serão realizadas semanalmente após convocação do Senhor Prefeito ou da Diretoria Municipal de Saúde, objetivando analisar, propor e avaliar medidas, mecanismos e práticas que possam contribuir para prevenção e enfrentamento da crise de saúde pública, assessorando a Prefeita e dirigentes de órgãos públicos da administração direta e indireta, na tomada de decisões.

Artigo 4º O Comitê poderá solicitar informações e esclarecimentos a todos os órgãos da administração pública, para fins de subsidiar suas análises e conclusões.

Artigo 5º - Compete ao Comitê de Enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II – realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Torrinha;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio se necessário.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do artigo 2° do Decreto Municipal N° 29 de 23 de março de 2020, alusivas à composição do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento da covid-19.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

2

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 14, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

"Estabelece que não haverá ponto facultativo nas repartições públicas municipais no município de Torrinha nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021."

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública no Município de Torrinha reconhecida pelo Decreto nº 29 de 23 de março de 2020, bem como a necessidade da adoção de providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, preconizadas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e pelo Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo; e

CONSIDERANDO que a adoção dos pontos facultativos correspondentes aos dias de carnaval e da quarta-feira de cinzas teria o potencial de incentivar a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, no sentido inverso do preconizado pelas orientações e nos protocolos sanitários positivados por recomendação das autoridades de saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º Não haverá ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, relativos ao carnaval, e no dia 17 de fevereiro de 2021, referente à quarta-feira de cinzas no Município de Torrinha.

Art. 2º Os pontos facultativos referentes ao feriado de carnaval poderão ser transferidos em momento oportuno, observadas as condições sanitárias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER

Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

2

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 15, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre a prorrogação de vencimentos das parcelas de IPTU e ISS 2021, concede desconto em parcela única e à vista e dá outras providências.."

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a continuidade de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contagio pelo vírus Covid-19;

CONSIDERANDO que as mudanças nas datas de pagamento das parcelas dos impostos IPTU e ISS, vêm para amenizar os impactos decorrentes das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus no município de Torrinha;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o vencimento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana no exercício de 2021, concedendo desconto de 2,5% sobre o valor total do imposto, conforme dispõe o parágrafo único do art. 26 da Lei Complementar N° 01/2008, em caso de pagamento integral, da seguinte forma:

I- Parcela Única: 15 de maio;
II- 1ª Parcela: 15 de junho;
III- 2ª Parcela: 15 de julho;
IV- 3ª Parcela: 15 de agosto;
V- 4ª Parcela: 15 de setembro;
VI- 5ª Parcela: 15 de outubro;
VII- 6ª Parcela: 15 de novembro.

Art. 2° Fica prorrogado o vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no exercício de 2021, concedendo desconto de 2,5% sobre o valor total do imposto, conforme dispõe o parágrafo único do art. 26 da Lei Complementar N° 01/2008, da seguinte forma:

1

I- Parcela Única: 10 de maio;

II- 1ª Parcela: 10 de junho;

III- 2ª Parcela: 10 de julho;

IV- 3ª Parcela: 10 de agosto;

V- 4ª Parcela: 10 de setembro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER

Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

2

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 16, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

"Proíbe aglomerações, torna obrigatório o uso de máscaras faciais, prevê a aplicação de penalidades aos infratores e atualiza as medidas de enfrentamento à covid-19, nos termos que especifica e dá outras providências."

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o colapso na rede de saúde pública, com ausência de vagas nas UTI's – Unidades de Terapia Intensiva e severo comprometimento do atendimento ambulatorial;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em todo o Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64959/2020;

CONSIDERANDO a proibição de aglomeração de pessoas em espaços utilizados para festas e comemorações no âmbito do município de Torrinha, nos termos dos incisos I e II do artigo 6° do Decreto Municipal n° 03 de 2021;

CONSIDERANDO os casos de desrespeito ao regramento determinado pelos poderes públicos constituídos e o dever de fiscalização do cumprimento das medidas previstas no enfrentamento à covid-19 somado à necessidade de manutenção dos cuidados para evitar o alastramento dos casos de contaminação por coronavírus;

D E C R E T A:

I – DO USO DAS MÁSCARAS

Art. 1º Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial como medida de prevenção ao novo coronavírus, em âmbito municipal:

1

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;
II - no interior de:
a) estabelecimentos comerciais, por seus consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;
b) em repartições públicas do município, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares;
c) templos e espaços destinados às orações e aos cultos religiosos, pelos fiéis.

§ 1°– Fica dispensado o uso da máscara facial durante a prática de atividade física ao ar livre, desde que de forma individual.

§ 2°– O descumprimento do disposto neste artigo será caracterizado como infração, sujeitando o infrator às penalidades abaixo elencadas, incluindo o registro de ocorrência policial pelo cometimento de crime contra a saúde pública, por infração à determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, nos termos dos artigos 268 e 330 do CP.

1- Advertência oral ou escrita, podendo ser lavrado, por desrespeito ou desacato à autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;
2- Lavratura do Termo de Ocorrência;
3- Imputação de multa, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) para pessoa física sendo esse valor dobrado em caso de reincidência;
4- Imputação de multa no valor R$ 500,00 (Quinhentos reais) para pessoa jurídica, sendo esse valor dobrado em caso de reincidência;
5- Interdição imediata do estabelecimento comercial e suspensão do Alvará de Funcionamento.

§ 3°– As penalidades previstas nos itens 4 e 5 do parágrafo anterior poderão ser cumulativas.

II- DAS AGLOMERAÇÕES

Art. 2° Conforme disposto nos incisos I e II do artigo 6° do Decreto Municipal N° 03 de 08 de janeiro de 2021, sobre a adoção de medidas que impeçam aglomerações, fica proibido:

I- A realização em espaços ao ar livre, ou estabelecimentos fechados de qualquer natureza, de eventos com música ao vivo ou com emprego de som eletrônico, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, excluindo, da proibição o uso de som ambiente em espaços fechados;
II- A realização de festas e confraternizações em espaços públicos ou privados, incluindo chácaras de recreio, sítios e salões de evento, com número superior a 8 (oito) pessoas, ficando sob a responsabilidade do proprietário a fiscalização;
III- Reuniões em clubes, salões e afins;
IV- Outras atividades que mesmo não descritas anteriormente possam acarretar aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo será caracterizado como infração, sujeitando o infrator às penalidades previstas no parágrafo segundo do artigo 1° deste Decreto, incluindo o registro de ocorrência policial pelo cometimento de crime contra a saúde pública,

por infração à determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, nos termos dos artigos 268 e 330 do CP.

III – DO CONSUMO E COMÉRCIO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

Art. 3° Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após as 20h, exceto os serviços de entrega via drive thru e sistema delivery.

Art 4° Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas, especialmente em frente aos bares, padarias e estabelecimentos similares.

Parágrafo Único: Os proprietários dos referidos estabelecimentos deverão orientar e colaborar para eficácia da medida.

IV – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Art. 5° Os estabelecimentos classificados como essenciais, liberados para o funcionamento, deverão observar além das normas de vigilância sanitária, as seguintes regras e procedimentos gerais:

I - a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;

II - o número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser mantido de 40% (quarenta por cento) da sua capacidade;

III - deverá ser disponibilizado pelo menos um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à higienização das mãos e a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

IV - na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

V - as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 metros entre os consumidores nos locais.

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ser revestidas com filme plástico e ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;

VII – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;

VIII – garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;

IX – caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para

3

separar funcionários de consumidores;

X – recomenda-se a aferição de temperatura na entrada de todos os estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único. Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar o Protocolo Sanitário do Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 6º Todos os estabelecimentos comerciais não essenciais poderão funcionar no seu horário habitual, desde que utilizem os serviços de entrega "delivery" e de retirada "take away" ou "drive thru";

Art. 7° Além das medidas já em vigor, para os estabelecimentos que têm por objeto a venda de produtos alimentícios, tais como mercearias, minimercados, mercados, supermercados e afins, fica restabelecida, até reavaliação posterior, **a proibição da entrada de mais de uma pessoa por grupo familiar a cada compra a ser realizada,** cabendo ao responsável legal pelo local a obrigação de fiscalização dessa medida.

V- DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8° A fiscalização de que trata as proibições deste Decreto será exercida com concorrência de atribuições, pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal, com auxílio da Polícia Militar.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° Este Decreto é válido até nova classificação do Plano São Paulo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e ou conflitantes.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

4

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 17, DE 05 DE MARÇO DE 2021

"Atualiza as regras sobre as medidas de enfrentamento à Covid-19, nos termos que especifica e dá outras providências."

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a edição do Decreto 65545/2021 editado pelo Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento do colapso na rede de saúde pública, com ausência de vagas nas UTI's – Unidades de Terapia Intensiva e severo comprometimento do atendimento ambulatorial;

CONSIDERANDO que tais ações necessitam ser adaptadas para que as ações municipais possam estar em consonância com as novas regras do governo estadual;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das práticas sociais que mais provocam a disseminação do Covid-19 e, por tais razões as regras de distanciamento devem ser obedecidas;

1

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO que os casos de desrespeito ao regramento determinado pelos poderes públicos constituídos e o dever de fiscalização dos mesmos nesse enfrentamento, visando a proteção da vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO, que o texto do decreto nº17/2021, editado na data de ontem, dia 05 de março de 2021, proporcionou interpretações equivocadas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam mantidas todas as regras estabelecidas no Decreto nº16/2021 e anteriores não revogadas expressamente, bem como ajustando o texto do Decreto nº17/2021, **MANTENDO O MUNICÍPIO DE TORRINHA NA FASE VERMELHA** do Plano São Paulo e de seu respectivo Decreto.

Artigo 2° - A livre circulação de pessoas no âmbito do Município de Torrinha, se limitará ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre as 20 horas e 5 horas, período em que apenas as atividades essenciais poderão funcionar, desde que obedecidas as regras de distanciamento, uso de máscaras, álcool gel e demais exigências.

Artigo 3° - As empresas que ativam na área de alimentação, após as 20 horas apenas poderão atender pelo sistema de entregas denominado "delivery" até as 23 horas, impreterivelmente, ficando proibida, a partir das 20 horas, as entregas pelo sistema denominado "drive thru", para evitar o transito de pessoas pelas ruas;

2

Artigo 4º - Passa a ser obrigatórioa a aferição de temperatura na entrada de todos os estabelecimentos comerciais das atividades essenciais que estejam em funcionamento, durante todo o período;

Artigo 5° - Os estabelecimentos das atividades essenciais deverão manter as ações de distanciamento contidas nos Decretos anteriores, instruindo, adicionalmente, sobre a proibição de **entrada de mais de uma pessoa por grupo familiar a cada compra a ser realizada,** cabendo ao responsável legal pelo local a obrigação de fiscalização dessa medida.

Artigo 6° - A fiscalização de que trata as proibições deste Decreto será exercida com concorrência de atribuições, pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal, com poderes de advertência e autuação em multas, com auxílio da Polícia Militar, podendo, inclusive, solicitar a lavratura de Boletim de Ocorrência por cometimento de crime contra a saúde pública;

Artigo 7° - Este Decreto entra em vigor a partir das 20 horas do dia 06 de março de 2021 e sua validade acompanha todas as determinações do Governo do Estado, estabelecidas até o dia 19 de março de 2021, revogando-se as disposições contrárias e ou conflitantes.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

3

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 18, DE 06 DE MARÇO DE 2021

"Atualiza as regras sobre as medidas de enfrentamento à Covid-19, nos termos que especifica e dá outras providências."

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a edição do Decreto 65545/2021 editado pelo Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento do colapso na rede de saúde pública, com ausência de vagas nas UTI's – Unidades de Terapia Intensiva e severo comprometimento do atendimento ambulatorial;

CONSIDERANDO que tais ações necessitam ser adaptadas para que as ações municipais possam estar em consonância com as novas regras do governo estadual;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das práticas sociais que mais provocam a disseminação do Covid-19 e, por tais razões as regras de distanciamento devem ser obedecidas;

CONSIDERANDO que os casos de desrespeito ao regramento determinado pelos poderes públicos constituídos e o dever de fiscalização dos mesmos nesse enfrentamento, visando a proteção da vida dos cidadãos;

1

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO, que o texto do decreto nº17/2021, editado na data de ontem, dia 05 de março de 2021, proporcionou interpretações equivocadas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam mantidas todas as regras estabelecidas no Decreto nº16/2021 e anteriores não revogadas expressamente, bem como ajustando o texto do Decreto nº17/2021, **MANTENDO O MUNICÍPIO DE TORRINHA NA FASE VERMELHA** do Plano São Paulo e de seu respectivo Decreto.

Artigo 2° - A livre circulação de pessoas no âmbito do Município de Torrinha, se limitará ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre as 20 horas e 5 horas, período em que apenas as atividades essenciais poderão funcionar, desde que obedecidas as regras de distanciamento, uso de máscaras, álcool gel e demais exigências.

Artigo 3° - As empresas que ativam na área de alimentação, após as 20 horas apenas poderão atender pelo sistema de entregas denominado "delivery" até as 23 horas, impreterivelmente, ficando proibida, a partir das 20 horas, as entregas pelo sistema denominado "drive thru", para evitar o transito de pessoas pelas ruas;

Artigo 4º - Passa a ser obrigatórioa a aferição de temperatura na entrada de todos os estabelecimentos comerciais das atividades essenciais que estejam em funcionamento, durante todo o período;

2

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

Artigo 5° - Os estabelecimentos das atividades essenciais deverão manter as ações de distanciamento contidas nos Decretos anteriores, instruindo, adicionalmente, sobre a proibição de **entrada de mais de uma pessoa por grupo familiar a cada compra a ser realizada,** cabendo ao responsável legal pelo local a obrigação de fiscalização dessa medida.

Artigo 6° - A fiscalização de que trata as proibições deste Decreto será exercida com concorrência de atribuições, pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal, com poderes de advertência e autuação em multas, com auxílio da Polícia Militar, podendo, inclusive, solicitar a lavratura de Boletim de Ocorrência por cometimento de crime contra a saúde pública;

Artigo 7° - Este Decreto entra em vigor a partir das 20 horas do dia 06 de março de 2021 e sua validade acompanha todas as determinações do Governo do Estado, estabelecidas até o dia 19 de março de 2021, revogando-se as disposições contrárias e ou conflitantes.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

3

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 19, DE 12 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a regulamentação da quarentena, mantendo o Município de Torrinha na Fase 1 (Vermelha), estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, instituindo medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional".

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do **Artigo** 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, que estende a medida de quarentena até 9 de abril de 2021, e dá outras providências para conter a disseminação da COVID-19, disciplinando medidas excepcionais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, classificando o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, na fase vermelha, nos dias 6 a 30 de março de 2021, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica mantida no Município de Torrinha, a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, de acordo com as correlatas prorrogações.

Parágrafo Único – Fica recomendado, conforme estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo, que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Torrinha se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre às 20h00 e 5h00, ficando proibida qualquer tipo de aglomeração em ambiente público ou privado.

ARTIGO 2º – Fica autorizado o sistema de teletrabalho na Administração Pública Municipal, devendo a chefia de cada departamento analisar a possibilidade e priorizar o trabalho homeoffice de seus servidores.

1

ARTIGO 3° - Fica suspenso o atendimento presencial ao público, na Sede da Prefeitura Municipal de Torrinha, sendo obrigatório o agendamento prévio para a solução de demandas do público.

§ 1º - Os demais setores, exceto os de saúde, vigilância sanitária e serviços de limpeza, manutenção de vias, praças e estradas rurais, onde não ocorrem atendimento ao público, os serviços permanecerão sendo executados com jornada reduzida pela metade, em regime de revezamento de turnos.

§ 2º – Os débitos inscritos em dívida ativa, diversos tributos e/ou em execução fiscal, continuarão tendo seu atendimento para recebimento de demonstrativo de débitos, realização de acordos e boletos, via telefone, através do número 14-36569600, e pelos e-mails: arrecadacao@torrinha.sp.gov.br, lancadoria@torrinha.sp.gov.br.

§ 3º – As escolas instaladas no âmbito do Município seguirão as regras dispostas no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal nº 12, de 01 de fevereiro de 2021, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo;

§ 4º – Os serviços municipais de saúde, que pelas próprias características não possam ser interrompidos, manterão atendimento ao público, de acordo com o fluxo determinado pela Diretoria Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º – Fica determinado no Município de Torrinha, até disposição em contrário, somente o funcionamento das atividades e serviços definidos como essenciais, não podendo ultrapassar as 20:00 h.

Parágrafo Único – Fica autorizado o funcionamento, em horário regular, dos postos de combustíveis, sendo que as lojas de conveniência deverão atender somente até às 20h00.

ARTIGO 5º – Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais de cunho essencial, em especial supermercados, mercados, hortifruti, açougues, padarias e similares, o atendimento em horário preferencial, das 8h00 às 10h00, para pessoas do grupo de risco e com idade igual ou superior a 60 anos.

ARTIGO 6º – Para as atividades não essenciais do comércio em geral e serviços, incluídas as lojas de materiais de construção e similares, fica proibida a retirada de produtos no local, autorizado apenas a retirada com veículo, sistema "drive-thru" e entrega na casa do consumidor, via "delivery", até as 18h00.

I – No caso específico de restaurantes, lanchonetes e similares fica autorizado:

a) o sistema "drive-thru" até as 20h00 que consiste na entrega da mercadoria dentro do veículo pelo estabelecimento fornecedor, sem que o cliente desça do veículo.

b) o sistema "delivery" até as 23h00.

2

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

ARTIGO 7º – Ficam vedadas:

I- Realização de eventos esportivos de qualquer espécie;
II- Reuniões ou permanência de pessoas nos espaços públicos;

III- Prática de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, sendo permitido que os templos e igrejas permaneçam abertos das 05h00 às 20h00 para manifestações individuais de fé, desde que adotados os protocolos necessários.
IV- Desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

ARTIGO 8º – A fiscalização de que trata as proibições deste Decreto será exercida com concorrência de atribuições, pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal, com poderes de advertência e autuação de multas, com auxílio da Polícia Militar, podendo, inclusive solicitar a lavratura de Boletim de Ocorrência por cometimento de crime contra a saúde pública.

ARTIGO 9º – Permanecem em vigor todas as demais regras restritivas que não foram modificadas ou revogadas expressamente, editadas nos decretos anteriores.

ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor a partir de 15 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

3

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 20, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Torrinha no Plano São Paulo, condicionada à adoção de medidas mais restritivas no enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, que estende a medida de quarentena até 9 de abril de 2021, e dá outras providências para conter a disseminação da COVID-19, disciplinando medidas excepcionais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, classificando o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, na fase vermelha, bem como pelo disposto no Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Diretoria Municipal de Saúde e os dados técnicos dos Boletins Epidemiológicos emitidos;

1

CONSIDERANDO o agravamento na capacidade de suporte do Sistema de Saúde Regional, exigindo a tomada de medidas restritivas, condicionadas à fiel e exaustiva observância das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de Covid-19 no município e região, onde vem resultando em muitas mortes;

CONSIDERANDO que o governo da Capital Paulista decretou feriado municipal por dez dias consecutivos, desencadeando grande possibilidade de entrada de turistas oriundos;

CONSIDERANDO que cidades vizinhas acabaram por adotar medidas restritivas devido ao feriado na Capital Paulista, agravando ainda mais a possibilidade de ingresso de turistas;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica instituído o **LOCKDOWN** como medida extrema de enfrentamento à **COVID-19** no município de Torrinha, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º – Fica mantido o **TOQUE DE RECOLHER**, todos os dias da semana, no horário das 20:00 horas às 5:00 horas da manhã, entre os dias 26/03/2021 a 04/04/2021.

§ 1°: Fica proibida a circulação de pessoas, no horário das 20:00 horas às 5:00 horas da manhã, salvo, por motivo de força maior, sendo obrigatório o uso de máscara e observar os demais requisitos de segurança;

2

§ 2°: Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, durante o período do toque de recolher;

§ 3°: O descumpridor desta ordem legal responderá civil e criminalmente perante aos órgãos competentes.

ARTIGO 3° - Fica determinado **LOCKDOWN**, caracterizado pelo total fechamento de todas as unidades comerciais e de prestação de serviços, nos finais de semana, às sextas-feiras, sábados e domingos, especificamente nos dias 26, 27 e 28 de março e 02, 03 e 04 de abril de 2021, sendo proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório o uso de máscara.

§ 1º - Ficam antecipados para os dias 26, 27 de março de 2021 e 03 de abril de 2021, os feriados dos dias 07/04 - Aniversário da Cidade, 21/04 - Tiradentes e 08/12 - Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

§ 2º - Fica autorizado o funcionamento dos seguintes segmentos:

a) Hospital e Unidades de Saúde;

b) Indústrias;

c) Serviços de transporte de cargas;

d) Laboratórios;

e) Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, apenas nos casos de urgência e emergência;

f) Farmácias e drogarias, com entrada de apenas uma pessoa por vez;

g) Oficinas mecânicas e borracharias apenas em casos de urgência, devidamente comprovados;

h) Postos de combustíveis apenas para o abastecimento de ambulâncias, carros oficiais, viaturas, veículos utilizados nos serviços de transporte de cargas, inclusive os de apoio logístico, taxis,

3

motoristas de aplicativos, máquinas e tratores agrícolas e os veículos comprovadamente utilizados nas entregas delivery;

i)Para a autorização do abastecimento dos veículos necessários para a entrega delivery, será exigido o cadastramento prévio do veículo e do responsável, até as 17 horas dos dias 25 de março e 02 de abril, junto à Vigilância Sanitária. No caso de veículos de apoio de atividades permitidas, deverão as empresas apenas apresentar o documento de propriedade do veículo.

§ 3° - Fica permitido o sistema delivery para todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos;

§ 4º – A circulação de pessoas, nos casos permitidos, deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento com foto.

§ 5º – Em caso de exercício de atividade essencial, a comprovação deverá ser feita por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de atividade essencial, ou outro meio de prova idônea;

§ 6° - Fica proibida a circulação de pessoas em estado de suspeita de contaminação da Covid-19 ou positivadas, exceto para fins de atendimento médico, preferencialmente acionando o serviço de ambulância pelos telefones 3656-1444 e 3656-3149;

ARTIGO 4º – Fica proibido aos hotéis, pousadas e afins, a ocupação superior a 40% da capacidade total de acolhimento, ficando vedado o funcionamento de bares, restaurantes em áreas comuns, sendo a alimentação permitida somente nos quartos, adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos.

4

ARTIGO 5º – Fica vedado por prazo indeterminado, todos os dias da semana, o ingresso, saída e permanência de ônibus, vans ou quaisquer outros veículos de transporte de pessoas que promovam excursões, durante a pandemia da covid-19 no município de Torrinha/SP, visando impedir a proliferação do coronavírus no âmbito municipal;

ARTIGO 6° – Fica autorizado o funcionamento presencial das atividades essenciais, com o devido distanciamento, uso de máscara e álcool gel disponível, como supermercados, padarias, quitandas, açougues e congêneres das **05:00 horas às 19:00 horas**, de **segunda a quinta-feira no período 29 de março a 01 de abril de 2021.**

ARTIGO 7° - Permanece proibido, por prazo indeterminado, quaisquer atividades que causem aglomeração de pessoas, em residências, áreas de lazer, ranchos, chácaras, pesqueiros e demais propriedades localizadas no território municipal, na zona urbana e rural, sob pena das multas previstas nos decretos anteriores e abertura de inquérito policial por crime contra a saúde pública.

Parágrafo Único: Excetua-se à proibição do caput deste artigo a reunião de pessoas, limitada ao número de 8 (oito) membros, comprovadamente da mesma família e tenham realizado a locação prévia de imóvel residencial.

ARTIGO 8º – A fiscalização de que trata as proibições deste Decreto será exercida com concorrência de atribuições, pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal, com poderes de advertência e autuação de multas, nos termos do Decreto Municipal N° 16/2021, com auxílio da Polícia Militar, podendo, inclusive, solicitar a lavratura de Boletim de Ocorrência por cometimento de crime contra a saúde pública.

5

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

ARTIGO 9° – Este Decreto entra em vigor a partir de 26 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

6

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 21 DE 13 DE ABRIL DE 2021

"PRORROGA QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE TORRINHA E ADOTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) – FASE VERMELHA PLANO SÃO PAULO "

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Torrinha encontra-se classificado na Fase Vermelha de retomada de atividades do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto N° 65613 de 09 de abril de 2021 do Governo do Estado de São Paulo;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica estendido até 18 de abril de 2021, ou até nova reclassificação do Plano São Paulo, o período de quarentena no município de Torrinha, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) no Município de Torrinha.

Artigo 2° Fica mantida a suspensão do retorno das atividades escolares e pedagógicas presenciais nas unidades escolares do ensino público no Município de Torrinha obstando o plano de retomada de ensino até a data de 30 de abril de 2021.

Artigo 3°. Permanecem vigentes todas as proibições estabelecidas na Fase Vermelha do Plano São Paulo, inerentes à suspensão das atividades não essenciais, e às atividades que geram aglomeração, proibindo-se o atendimento presencial ao público em:

I – Salões de beleza, manicures, barbearias;

II- Lojas de comércio varejista no ramo de roupas, sapatos, eletrodomésticos, bijuterias, cosméticos e similares, sendo permitidos tão somente os serviços de delivery, drive thru e take away (retirada no local), todos limitados até às 20:00 horas;

III- Academias e congêneres;

1

IV- Bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, trailers, sorveterias e congêneres, sendo permitidos tão somente os serviços através do drive thru e take away (retirada no local) limitado até às 20:00 horas e delivery até às 23:00 horas;

V- A realização de eventos esportivos ou recreativos, cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, de qualquer espécie, em áreas públicas ou particulares, reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças públicas dotadas ou não de equipamentos esportivos.

Parágrafo Único: Recomenda-se o desempenho de atividades administrativas internas em modo remoto, em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Artigo 4º. Para fins de prevenção à epidemia causada pelo covid-19, o desenvolvimento das atividades essenciais permitidas no município de Torrinha, deverão atender as medidas dispostas no Decreto Estadual n° 65.613 de 09 de abril, parte integrante deste Decreto:

§ 1° As atividades que serão permitidas o atendimento presencial do público, são as seguintes:

I- Supermercados, mercearias, minimercados, padarias, açougues, quitandas, comércio varejista de produtos agropecuários;
II- Farmácias, clínicas terapêuticas, médias, odontológicas e veterinárias;
III- Postos revendedores de combustíveis e lojas de conveniência (vedado o consumo no local);
IV- Estabelecimentos bancários e casas lotéricas, correios, indústrias em geral;
V- Materiais de construção;
VI- Oficinas mecânicas;
VII- Serviços públicos essenciais.

§ 2° Todas as demais atividades somente poderão funcionar através do sistema drive-thru e take away (retirada de produtos no local) limitado até às 20:00 horas, respeitando-se o distanciamento social de 1,5 m entre as pessoas, no caso de fila, e através da entrega a domicílio (delivery), limitado até às 23:00 horas, exceto para as atividades descritas no inciso II do artigo 3° deste regramento, com delivery limitado até às 20:00 horas.

Artigo. 5° Os estabelecimentos classificados como essenciais, liberados para o funcionamento, deverão observar além das normas de vigilância sanitária, as seguintes regras e procedimentos gerais:

I - a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;

II - o número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser mantido de 40% (quarenta por cento) da sua capacidade;

III - deverá ser disponibilizado pelo menos um colaborador identificado na entrada do

III - deverá ser disponibilizado pelo menos um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à higienização das mãos e a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

IV - na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

V - as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 metros entre os consumidores nos locais.

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ser revestidas com filme plástico e ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;

VII – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;

VIII – garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;

IX - caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;

X – recomenda-se a aferição de temperatura na entrada de todos os estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único. Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar o Protocolo Sanitário do Plano São Paulo do Governo Estadual.

Artigo 6° A circulação de pessoas na cidade limita-se ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Artigo 7° O descumprimento do disposto neste artigo será caracterizado como infração, sujeitando o infrator às penalidades elencadas no Decreto Municipal N° 16/2021, incluindo o registro de ocorrência policial pelo cometimento de crime contra a saúde pública, por infração à determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, nos termos dos artigos 268 e 330 do CP.

Artigo 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e conflitantes.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

3

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 22 DE 17 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a atualização das medidas de quarentena, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), considerando a fase de transição do Plano São Paulo e dá outras providências"

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o município de Torrinha aderiu ao Plano São Paulo, com estratégias para enfrentamento da covid-19;

CONSIDERANDO a coletiva de imprensa realizada pelo Governo do Estado de São Paulo em 16/04/2021, carreando notícias de atualização das medidas de combate ao COVID-19, em especial, a atualização do Plano São Paulo, com início da fase de transição a partir de 18/04/2021;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica implantada a FASE DE TRANSIÇÃO - a partir de 18/04/2021 até 01/05/2021, data prevista para nova atualização Plano São Paulo.

§1º No período de 18/04/2021 a 30/04/2021, poderão funcionar, seguindo todos os protocolos sanitários atualizados aplicáveis aos respectivos setores, as seguintes atividades:

I Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, óticas e estabelecimentos de saúde animal.

II Alimentação: supermercados, hipermercados, quitandas, mercearias, açougues e padarias, sendo vedado o consumo no local até 23/04/2021.

III Restaurantes, lanchonetes e similares: permitido serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru), bem como a retirada de produtos (take-away), permanecendo vedado o consumo no local até 23/04/2021, permitido o consumo local a partir de 24/04/2021, com horário de funcionamento das 11h00min às 19h00min, com 25% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos e aplicação de protocolos sanitários atualizados.

IV Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção.

V Logística: Oficinas de veículos automotores, empresas de transporte, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega.

1

VI Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hospedagem, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos.

VII Segurança: serviços de segurança pública e privada.

VIII Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

IX Construção civil, agronegócios e indústria: sem restrições.

X Comércio varejista de mercadorias.

XI Lojas de Conveniência: Venda de bebidas alcoólicas permitida após as 6h e até as 20h, permitido serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru), bem como a retirada de produtos (take-away), permanecendo vedado o consumo no local.

XII Atividades Religiosas com 25% da capacidade de ocupação dos templos e locais de culto, que deverá ser observada em cada celebração, com distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre os fiéis, devendo haver desinfecção do local entre um culto e outro, aferição da temperatura na entrada do local, uso obrigatório de máscaras de proteção facial, uso de álcool gel 70% e demais normas sanitárias de enfrentamento à covid-19.

§2º Permanece vedado, durante o período de vigência do presente Decreto, o consumo local em bares, permitido os serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru), bem como a retirada de produtos (take-away).

§3º Em todos os estabelecimentos em que haverá atendimento presencial ao público, inclusive agências bancárias e lotéricas, a organização das filas de espera, caso essas ocorram, deverá respeitar a distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes em espera, devendo para tanto serem fixadas faixas ou marcações de distância a fim de evitar aglomerações. Cabendo a cada estabelecimento a responsabilidade de organização das filas de espera, mesmo que estas se prolonguem na área externa do respectivo estabelecimento.

Art. 2º - A partir de 18/04/2021 fica permitido o atendimento presencial em:

I- Lojas – prosseguem permitidos serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru), bem como a retirada de produtos (take-away), que poderão funcionar com horário restrito das 11h00min às 19h00min e com limite de 25% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos e aplicação de protocolos sanitários atualizados.

Art. 3º - A partir de 24/04/2021 fica permitido o atendimento presencial em:

I – Escritórios e serviços em geral;

II- salões de beleza e barbearias;

III – academias;

2

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

§1º Os estabelecimentos inseridos nos incisos I e II do presente artigo, poderão funcionar com horário restrito das 11h00min às 19h00min e com limite de 25% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos e aplicação de protocolos sanitários mais rigorosos.

§2º As academias, inseridas no inciso III do presente artigo, poderão funcionar com horário restrito das 7h00min às 11h00min e das 15h00min às 19h00min e com limite de 25% da capacidade de ocupação, além da aplicação de protocolos sanitários atualizados.

Art. 4º Fica determinado que as repartições públicas poderão atender a população, devendo ainda preferencialmente, centralizar os atendimentos pelos canais eletrônicos disponíveis, a fim de reduzir a circulação de pessoas nos serviços não essenciais, observando condições mais restritas de acesso e funcionamento, bem como as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário.

Art. 5º - Durante a vigência do presente Decreto, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos no Município de Torrinha, diariamente, das 20h00min às 05h00min.

Art. 6º - Demais atividades públicas como festas e shows; encontros, reuniões familiares e outros eventos, inclusive e principalmente os realizados em salões e chácaras de aluguel e que gerem aglomeração de pessoas permanecem proibidas.

Art. 7º Durante período de vigência deste Decreto, a circulação de pessoas na cidade limita-se ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Art 8º Fica mantida a suspensão do retorno das atividades escolares e pedagógicas presenciais nas unidades escolares do ensino público no Município de Torrinha obstando o plano de retomada de ensino até a data de 30 de abril de 2021.

Art 9º O descumprimento do disposto neste artigo será caracterizado como infração, sujeitando o infrator às penalidades elencadas no Decreto Municipal Nº 16/2021, incluindo o registro de ocorrência policial pelo cometimento de crime contra a saúde pública, por infração à determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, nos termos dos artigos 268 e 330 do CP.

Art 10. Este Decreto entra em vigor o dia 18 de abril de 2021, revogando-se as disposições contrárias e conflitantes.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

3

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL Nº 23 DE 19 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências. "

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° Ficam neste ato nomeados para o Biênio abril 2021 – abril 2023, os seguintes membros para a composição do Conselho Municipal Assistência Social de Torrinha, em conformidade com as disposições da Lei Municipal n°. 885/1997:

I- Representantes do Poder Público –

Departamento Municipal da Educação:
Titular: Tais Temporim
Suplente: Priscila Martinelli

Departamento Municipal da Saúde:
Titular: Karina Fernanda Tury Tedeschi
Suplente: Maria Antonia Domingos

Departamento Municipal de Ação Social:
Titular: Andréa Aparecida Prado de Sá
Suplente: Marcia Galdino dos Santos Banzatto

Departamento Municipal de Finanças
Titular: Marcelo Serafim
Suplente: Karina Sartori

II- Representantes das entidades não Governamentais

Lar São José de Torrinha
Titular: Aparecida Durvalina Miranda
Suplente: José Cordeiro Maciel

Casa da Criança de Torrinha
Titular: Marlene Della Coletta Cassola
Suplente: Danielle Campagna Pratti

Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Titular: Adriana Aparecida Panaia
Suplente: Maria Solange Madasqui Mazari

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 19 de abril de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicação instalado no átrio do Paço Municipal, ao décimo nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL Nº 24 DE 19 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB, e dá outras providências. "

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° Ficam neste ato nomeados para exercer o mandato até 31/12/2022, os seguintes membros para a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14113/2020 e Lei Municipal n°. 1865/2021:

I- 2 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Pedro Mauro Galo

Suplente: Eliane de Almeida

Titular: Flavia Seta Pascale

Suplente: Vania Regina Ornhani Scanolato

II- 1 (um) Representante dos Professores da Educação Básica Pública;

Titular: Lucilene Gazola

Suplente: Georgia Maria Domingos

III- 1 (um) Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;

Titular: Marina Beluca Escobedo Martins

Suplente: Priscila de Souza Martinelli

IV- 1 (um) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;

Titular: Wilma Siqueira Prando

Suplente: Zumarli Aparecida Pissinato Cremostim

V- 2 (dois) Representantes dos Pais de alunos da Educação Básica Pública;

Titular: Mariana Della Coletta

Splente: Ana Paula Correa

Titular: Mirian Ingrid Andrade Moraes

Suplente: Laressa de Souza Vasselo

VI- 2 (dois) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Titular: Sebastião João da Silva

Suplente: Marli Rosana Mamoni

Titular: João Pedro Desiderá

Suplente: Leonardo Castelano

VII- Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselho Tutelar

a) - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

Titular: Cleide Aparecida Mariano

Suplente: Maria Herminia costa Barbosa Javaroni

b) - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , indicado por seus pares;

Titular: Rosana Aparecida Gasparoto Carrega

Suplente: Soely de Fatima Santoro Siboldi

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2021.

Torrinha, 19 de abril de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicação instalado no átrio do Paço Municipal, ao décimo nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL Nº 25 DE 19 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências. "

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° Ficam neste ato nomeados para o Biênio abril 2021 – abril 2023, os seguintes membros para a composição do Conselho Municipal do Idoso do Município de Torrinha, em conformidade com as disposições da Lei Municipal n°. 1464 de 20 de julho de 2012:

I- Representantes do Poder Público –

Departamento Municipal da Educação:
Titular: Marina Betti Gabini Crepaldi
Suplente: Priscila Martinelli

Departamento Municipal da Saúde:
Titular: Daniela Rampazo Frolini
Suplente: Gizeli Luciana Mazzali Redondo

Departamento Municipal de Ação Social:
Titular: Andréa Aparecida Prado de Sá
Suplente: Carla Beatriz Giusti Bruno

Departamento Municipal de Esportes
Titular: Roselaine Valencise
Suplente: Cesar Gustavo Berto

Departamento Municipal de Meio Ambiente
Titular: José Amarildo Torricelli
Suplente: Anderson Thiago Vasselo

II- Representantes das entidades não Governamentais

Lar São José de Torrinha
Titular: José Cordeiro Maciel
Suplente: Aparecida Durvalina Miranda

Associação Voluntária no Combate ao Câncer de Torrinha
Titular: Helena Bueno da Silva Bernardi
Suplente: Eliana Gomes Valencise

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Torrinha
Titular: Mauro de Fatima Miguel
Suplente: Rafaela Fernanda Sanchez

Sindicato Rural de Torrinha
Titular: Ricardo Bernardi
Suplente: Arlene Cassola Françoloso

Solange Aparecida da Silva Condomínios
Titular: Solange Aparecida da Silva
Suplente: Ana Oliveira de Souza Santos

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 19 de abril de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicação do Paço Municipal, na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL Nº 26 DE 23 DE ABRIL DE 2021

"Nomeia Presidente e Vice Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB, e dá outras providências. "

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° Ficam nomeados, em atendimento às disposições da Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal n°. 1865/2021, de acordo com o Decreto Municipal N° 24 de 19 de abril de 2021, para o mandato de Presidente e Vice-Presidente do Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, biênio 2021/2022, os seguintes membros:

I- **Presidente: Maria Beluca Escobedo Martins**

II- **Vice- Presidente: Cleide Aparecida Mariano**

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2021.

Torrinha, 23 de abril de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicação instalado no átrio do Paço Municipal, ao vigésimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL Nº 27 DE 23 DE ABRIL DE 2021

"Regulamenta as atividades com estudantes, de modo reduzido, nas escolas públicas da rede estadual e municipal de ensino, conforme disposições do Decreto Estadual nº 65.384/2020, Resolução SEDUC 11/2021, e dá outras providências. "

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° Todas as escolas públicas situadas no município de Torrinha da rede estadual e municipal, permanecerão abertas para atendimento dos estudantes que eventualmente necessitem de avaliação diagnóstica, sondagem, acesso à internet, entre outras atividades, priorizando de acordo com a necessidade de cada aluno, observando-se todos os protocolos de segurança, conforme disposto no Decreto Estadual nº 65.384/2020 e na Resolução SEDUC 11/2021.

§ 1° Para o desempenho das atividades deverá ser observado o limite máximo de presença diária de até 35% das matrículas, obrigatoriedade de uso de máscaras, ventilação dos ambientes e a manutenção do caráter não obrigatório da frequência presencial dos estudantes.

§ 2° O atendimento presencial será prioritário aos estudantes que mais precisam, compreendidos como aqueles que:

(i) estejam em processo de alfabetização;

(ii) apresentem maiores defasagens de aprendizagem decorrentes do ensino não-presencial;

(iii) estejam com dificuldades de acesso à tecnologia e recursos ergonômicos básicos para estudo em sua residência;

§ 3° Dentre as atividades e serviços oferecidos pelas escolas, deverá estar o regular fornecimento de merenda aos estudantes que manifestarem interesse.

§ 4° Para o acesso à merenda e atividades nas escolas, os alunos poderão requerer os serviços municipais de transporte e monitoria, desde que comprovada a necessidade, ficando a Diretoria Municipal de Educação responsável pela avaliação dos pedidos.

Art. 2° Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas unidades escolares do ensino público no Município de Torrinha obstando o plano de retomada de ensino até a data de 30 de abril de 2021, nos ternos do artigo 8° do Decreto Municipal N° 22/2021.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2021.

Torrinha, 23 de abril de 2021

RENE JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicação instalado no átrio do Paço Municipal, ao vigésimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Decreto nº 028 de 23 de abril de 2021.

"Estabelece o Plano de Ação do Município de Torrinha SP para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle – SIAFC, nos termos do parágrafo único, do artigo 18º, do Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020".

René José Blumer, Prefeito do município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no Artigo 18, do Decreto Federal nº 10.540,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido para o Município de Torrinha, Estado de São Paulo, o Plano de Ação, constante no Anexo Único, que é parte integrante do presente Decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado e Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020.

Artigo 2º - O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, resguardada a autonomia.

§ 1º - É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º - O SIAFIC tem a finalidade de registrar o atos e fatos relacionados com a administração orçamentaria, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos órgãos de que trata o ***caput*** deste artigo.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Artigo 3º - A Comissão Especial referida no Plano de Ação constante do Anexo único deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratado pela Administração Municipal deva obedecer, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540 e será composta por:

I – 01 Servidor do Departamento de Contabilidade do Município;
II – 01 Servidor do Departamento de Compras e Licitações;
III – 01 Servidor da Câmara Municipal;
IV – 01 Servidor do Departamento Jurídico, e
V – 01 Servidor do Departamento Financeiro (Tesouraria).

Artigo 4º - A Elaboração do Projeto Básico que servirá de base para a elaboração do edital de contratação do SIAFIC, deverá seguir as disposições apontadas pela comissão especial, além dos requisitos mínimos definidos nos termos do **Artigo 3º** desse decreto.

Artigo 5º - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 01º de janeiro de 2023, conforme **artigo 18,** do Decreto Federal 10.540/2020.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito do Municipio de Torrinha.

PUBLICADO E AFIXADO NA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TORRINHA.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

ANEXO ÚNICO
PLANO DE AÇÃO.

Plano de Ação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do artigo 18 do Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020.

Ação	Resultados Esperados	Início	Fim	Responsável	Como será realizado.
Ação 01 Instituir uma comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC	Alinhar ações para um mesmo esforço.	10/05/221	31/05/2021	Comissão de Avaliação	Publicação de Portaria instituindo a responsabilidade pela avaliação do processo de adequação do SIAFIC às do Decreto 10540/2020
Ação 02 Avaliar a situação atual (aderência do sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade do Decreto 10.5040/2020). Elaborar questionário com os itens analisados pelos sistemas utilizados no município, a fim de implementação no sistema.	Com base na situação atual avaliada, identificar ações corretivas do sistema atual ou a necessidade de uma nova contratação.	01/06/2021	30/09/2021	Comissão de Avaliação	Analisar o Decreto 10.50/2020 e todos os seus critérios técnicos. – Avaliar a situação atual do fornecimento do SIAFIC no município. – Realizar uma análise comparativa entre o Decreto e a situação atual.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Ação	Resultados Esperados	Início	Fim	Responsável	Como será realizado.
Ação 03 Reunião com a empresa fornecedora do Software para alinhamento quanto as ações evolutivas que estão em curso para adequação aos padrões mínimos de qualidade. Reunir com os demais órgãos da entidade para esclarecer os itens do Decreto e definir o SIAFIC do município.	Tomar conhecimento das medidas em andamento adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o Software atualmente para o Executivo.	01/09/2021	31/12/2021	Comissão de Avaliação	- Apresentar a empresa comparativa entre o Decreto 10.540/2020 e a situação atual. - Intimar a empresa para que realize as adequações necessárias. – Estipular uma data adequada para realizar nova verificação do atendimento do SIFIC ao Decreto.
Ação 04 Adequação no descritivo do Edital de licitações para que as futuras contratações estejam aderentes aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC.	Garantir que independente da necessidade atual ou não de contratação, os próximos processos licitatórios, envolvendo a aquisição ou locação do Software de contabilidade, esteja dentro do critérios exigidos pela legislação.		No período do vencimento do contrato atual	Setor de Compras/Comissão de Licitações.	Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios do Decreto 10.540/2020

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 29 DE 07 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a prorrogação das medidas de quarentena, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pela COVID-19 (novo coronavírus), contidas na fase de transição do Plano São Paulo e dá outras providências"

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o município de Torrinha aderiu ao Plano São Paulo, com estratégias para enfrentamento da covid-19;

CONSIDERANDO a coletiva de imprensa realizada pelo Governo do Estado de São Paulo em 07/05/2021, carreando notícias de atualização das medidas de combate ao COVID-19, em especial, a atualização do Plano São Paulo, prorrogando a fase de transição até 23/05/2021;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica prorrogada a FASE DE TRANSIÇÃO no município de Torrinha, com novas restrições, válidas a partir de 08/05/2021 até 23/05/2021, data prevista para nova atualização do Plano São Paulo.

§1º No período de 08/05/2021 até 23/05/2021, poderão funcionar, seguindo todos os protocolos sanitários atualizados aplicáveis aos respectivos setores, as seguintes atividades:

I Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, óticas e estabelecimentos de saúde animal.

II Alimentação: supermercados, hipermercados, quitandas, mercearias, açougues e padarias;

III Restaurantes, lanchonetes e similares, permitido o consumo no local, com horário de funcionamento até às 21:00 horas, com 30% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos e aplicação de protocolos sanitários atualizados.

IV Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção.

V Logística: Oficinas de veículos automotores, empresas de transporte, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega.

1

VI Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hospedagem, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos.

VII Segurança: serviços de segurança pública e privada.

VIII Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

IX Construção civil, agronegócios e indústria: sem restrições.

X Comércio varejista de mercadorias.

XI Lojas de Conveniência: Venda de bebidas alcoólicas permitida após as 6h e até as 21h, permitido serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru), bem como a retirada de produtos (take-away.

XII Atividades Religiosas com 30% da capacidade de ocupação dos templos e locais de culto, que deverá ser observada em cada celebração, com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os fiéis, devendo haver desinfecção do local entre um culto e outro, aferição da temperatura na entrada do local, uso obrigatório de máscaras de proteção facial, uso de álcool gel 70% e demais normas sanitárias de enfrentamento à covid-19.

§ 2º Em todos os estabelecimentos em que haverá atendimento presencial ao público, inclusive agências bancárias e lotéricas, a organização das filas de espera, caso essas ocorram, deverá respeitar a distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes em espera, devendo para tanto serem fixadas faixas ou marcações de distância a fim de evitar aglomerações. Cabendo a cada estabelecimento a responsabilidade de organização das filas de espera, mesmo que estas se prolonguem na área externa do respectivo estabelecimento.

Art. 2º - A partir de 08/05/2021 fica permitido o atendimento presencial em lojas, com limite de 30% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos e aplicação de protocolos sanitários atualizados.

Art. 3º - Salões de beleza, barbearias e academias poderão funcionar da 6:00 h às 21 horas com limite de 30% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos e aplicação de protocolos sanitários atualizados.

Art. 4º Fica determinado que as repartições públicas poderão atender a população, devendo ainda preferencialmente, centralizar os atendimentos pelos canais eletrônicos disponíveis, a fim de reduzir a circulação de pessoas nos serviços não essenciais, observando condições mais restritas de acesso e funcionamento, bem como as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário.

Art. 5º - Durante a vigência do presente Decreto, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos no Município de Torrinha, diariamente, das 21h00min às 05h00min.

2

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 6º - Demais atividades públicas como festas e shows; encontros, reuniões familiares e outros eventos, inclusive e principalmente os realizados em salões e chácaras de aluguel e que gerem aglomeração de pessoas permanecem proibidas.

Art. 7º Durante período de vigência deste Decreto, a circulação de pessoas na cidade limita-se ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 21 horas e 5 horas.

Art 8º Fica mantida a suspensão do retorno das atividades escolares e pedagógicas presenciais nas unidades escolares do ensino público no Município de Torrinha obstando o plano de retomada de ensino até a data de 23 de maio de 2021.

Art 9º O descumprimento do disposto neste artigo será caracterizado como infração, sujeitando o infrator às penalidades elencadas no Decreto Municipal N° 16/2021, incluindo o registro de ocorrência policial pelo cometimento de crime contra a saúde pública, por infração à determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, nos termos dos artigos 268 e 330 do CP.

Art 10. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 08 de maio de 2021, revogando-se as disposições contrárias e conflitantes.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

3

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 30 DE 07 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a denominação das estradas municipais rurais, de acordo com a Lei Municipal 1869/2021, e dá outras providências"

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o estudo elaborado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, reconhecendo as estradas TRR SD como estradas de domínio público, compondo a malha viária do município de Torrinha;

CONSIDERANDO a regulamentação e classificação das estradas municipais, suas descrições e características através da Lei Municipal N° 1869 de 23 de abril de 2021,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Ficam denominadas estradas municipais de domínio público, as estradas rurais classificadas como TRR SD, passando a integrar o Sistema Viário Municipal, (SVM), de acordo com a numeração inserida na tabela, conforme segue:

Estrada	Denominação
TRR SD 01	TRR 453
TRR SD 02	TRR 461
TRR SD 03	TRR 465
TRR SD 04	TRR 467
TRR SD 05	TRR 451
TRR SD 06	TRR 454
TRR SD 07	TRR 456
TRR SD 08	TRR 452
TRR SD 09	TRR 468
TRR SD 10	TRR 469
TRR SD 11	TRR 471
TRR SD 12	TRR 400
TRR SD 13	TRR 401
TRR SD 14	TRR 402
TRR SD 15	TRR 403
TRR SD 16	TRR 462
TRR SD 17	TRR 459

1

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art 2° As denominações estabelecidas neste decreto tem por finalidade propiciar melhor organização para futura implantação de sistemas informatizados das localizações geográficas das propriedades, inclusive no desenvolvimento de sistemas de monitoramento e segurança rural e demais investimentos.

Art 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

2

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ: 46.364.220/0001-03

PROJETO TÉCNICO PARA NOMEAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS TORRINHA-SP

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ: 46.364.220/0001-03

SUMÁRIO

SUMÁRIO 2
LISTA DE FIGURAS 3
LISTA DE TABELAS 4
1. INTRODUÇÃO 5
2. OBJETIVOS 5
3. METODOLOGIA 5
4. RESULTADOS 13
5. CONCLUSÃO 14

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ: 46.364.220/0001-03

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - PERÍMETRO URBANO.....8
FIGURA 2 - MAPA DAS ESTRADAS RURAIS. 9
FIGURA 3 -LINHA FIXADA PARA PARÂMETRO DA NOMEAÇÃO.....10
FIGURA 4 - DEMONSTRATIVO DA SEQUÊNCIA A SER SEGUIDA PARA NOMEAÇÃO DAS ESTRADAS. .....**Erro! Indicador não definido.**

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ: 46.364.220/0001-03

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - TABELA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS. 6
TABELA 2 - SEQUÊNCIA DE NOMEAÇÃO DAS TRR S/D. 13
TABELA 3 - NUMERAÇÃO DAS TRR S/D. 14
TABELA 4 - NOVA NUMERAÇÃO DAS TRR. 15

1. INTRODUÇÃO

Estrada, de acordo com a definição do Dicionário Houaiss é um caminho, que atravessa certa extensão territorial, ligando dois ou mais pontos, e através da qual as pessoas, animais ou veículos transitam.

O Código de Trânsito do Brasil define estrada como uma "via rural não pavimentada", ao contrário de uma rodovia, que seria pavimentada. Por outro lado, a estrada distingue-se de um simples caminho pois é concebida para a circulação de veículos de transporte.

Um dos grandes impulsionadores da evolução rodoviária foram os romanos, deixando até hoje (e ainda em boas condições) uma larga rede de estradas, a típica estrada romana.

2. OBJETIVOS

Nomear as estradas rurais denominadas como TRR S/D apresentadas no Mapa das Estradas Municipais confeccionados pela CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

3. METODOLOGIA

A CATI em março de 2012 produziu o Mapa das Estradas Municipais do Município de Torrinha, o mesmo foi elaborado pelos técnicos da CATI por meio de levantamento de campo com GPS para que todos os trajetos identificados como estradas pavimentadas e não pavimentadas estivessem em georreferência, produzindo assim o referido mapa com todos os dados de georreferência necessários.

Durante o levantamento foram identificadas as estradas já existentes (TRR) e também as estradas que possuem uso contínuo mas ainda não possuíam denominação (TRR S/D).

Abaixo é apresentada a Tabela 1 com as identificações e denominações das estradas, e na Figura 1 é apresentado o mapa produzido.

Conforme as Lei Municipal nº 819 de 23 de agosto de 1994, que "Dispõe sobre utilização e conservação de estradas municipais e dá outras providências" as

estradas em seu Artigo 2º são classificadas como principais e secundárias. Para a classificação das mesmas, no presente projeto, foi tomado como base as estradas que saem do perímetro urbano e seguem seu trajeto como Principais e as estradas que se interligam ou que possuem ramificações das estradas principais, foram classificadas como Secundárias.

Tabela 1 - Tabela das estradas municipais.

CÓDIGO DA ESTRADA	COMPRIMENTO	PRINCIPAL / SECUNDÁRIA
TRR 010	7.910	Principal
TRR 020	8.320	Principal
TRR 030	13.220	Principal
TRR 040	4.800	Principal
TRR 050	14.150	Principal
TRR 060	3.290	Principal
TRR 070	10.300	Principal
TRR 100	5.000	Secundária
TRR 111	3.350	Secundária
TRR 113	5.980	Secundária
TRR 127	3.470	Secundária
TRR 130	2.400	Secundária
TRR 140	7.760	Secundária
TRR 155	4.900	Secundária
TRR 156	3.190	Secundária
TRR 173	3.250	Secundária
TRR 183	2.180	Secundária
TRR 186	9.680	Secundária
TRR 207	5.720	Secundária
TRR 246	2.860	Secundária
TRR 265	3.380	Secundária
TRR 270	3.400	Secundária

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ: 46.364.220/0001-03

TRR 280	8.450	Secundária
TRR 303	2.740	Secundária
TRR 310	3.500	Secundária
TRR 315	4.020	Secundária
TRR 347	4.130	Secundária
TRR 348	4.900	Secundária
TRR 359	3.600	Secundária
TRR 360	6.630	Secundária
TRR 369	2.510	Secundária
TRR 386	9.720	Secundária
TRR 410	1.850	Secundária
TRR 420	2.680	Secundária
TRR 418	5.670	Secundária
TRR 423	0.990	Secundária
TRR 425	3.770	Secundária
TRR 426	3.700	Secundária
TRR 427	1.750	Secundária
TRR 440	3.880	Secundária
TRR 455	0.650	Secundária
TRR 457	0.720	Secundária
TRR 458	2.000	Secundária
TRR 460	2.200	Secundária
TRR 464	1.790	Secundária
TRR 466	2.550	Secundária
TRR 470	1.600	Secundária
TRR 476	2.950	Secundária
TRR 481	2.950	Secundária
TRR 490	7.300	Secundária
TRR S/D 01	2.200	Secundária
TRR S/D 02	2.000	Secundária
TRR S/D 03	1.120	Secundária

TRR S/D 04	1.150	Secundária
TRR S/D 05	2.840	Secundária
TRR S/D 06	0.580	Secundária
TRR S/D 07	0.550	Secundária
TRR S/D 08	0.950	Secundária
TRR S/D 09	0.600	Secundária
TRR S/D 10	1.950	Secundária
TRR S/D 11	1.880	Secundária
TRR S/D 12	0.960	Secundária
TRR S/D 13	1.120	Secundária
TRR S/D 14	1.690	Secundária
TRR S/D 15	0.720	Secundária
TRR S/D 16	0.550	Secundária
TRR S/D 17	1.280	Secundária
TOTAL GERAL	241.430,00	

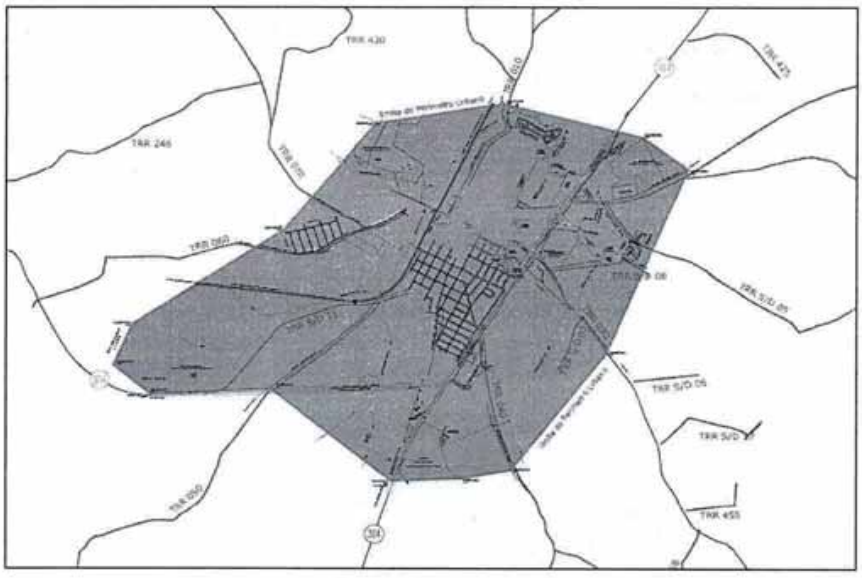


Figura 1 - Perímetro urbano.

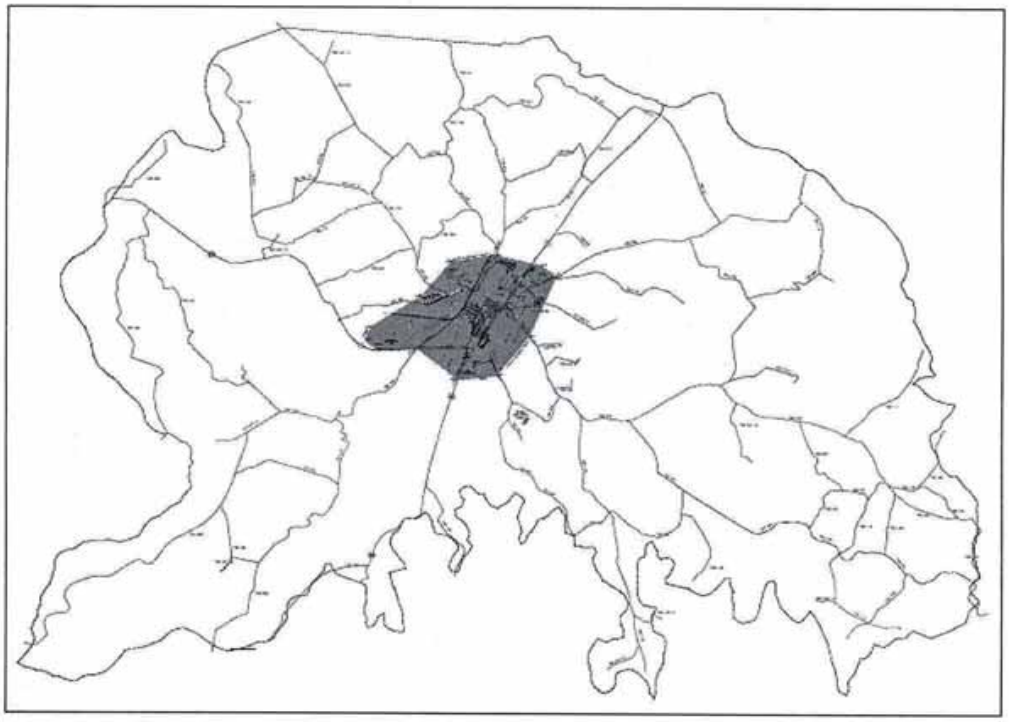


Figura 2 - Mapa das estradas rurais.

Conforme o objetivo este projeto, e por meio dos levantamentos existentes, são propostas as nomeações das estradas rurais TRR S/D.

A metodologia utilizada para a nomeação das estradas consiste em:

1. Definição de um marco zero para medição da distância até o ponto inicial da estrada, no caso foi adotado a Igreja Matriz;

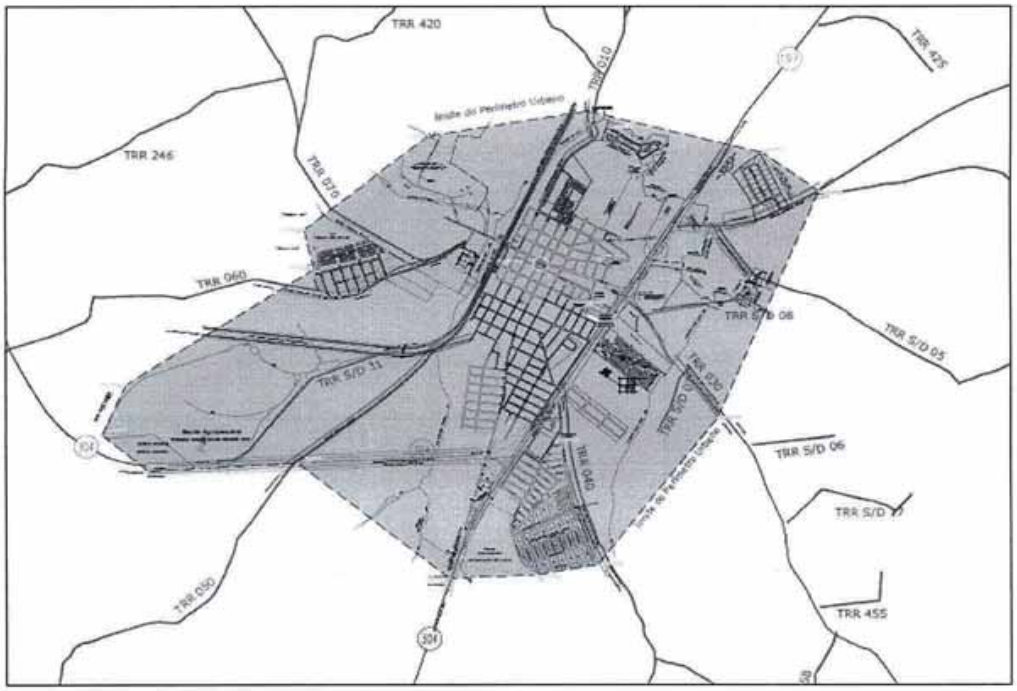


Figura 3 - Localização e definição do marco zero.

2. A partir do marco zero foi traçada uma linha ortogonal no sentido norte, que serviu como parâmetro para a sequência numérica das TRR S/D;
3. Após a definição do marco e a linha ortogonal, a linha foi girada em sentido horário para assim determinar a numeração das TRR S/D, a partir do momento em que ocorreu a rotação da linha, conforme foram sendo atingidas as estradas determinou-se a sequência de numeração;
4. Foi também estabelecido um limite no centro do marco zero, ortogonal, que dividiu o município em norte e sul;

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ: 46.364.220/0001-03

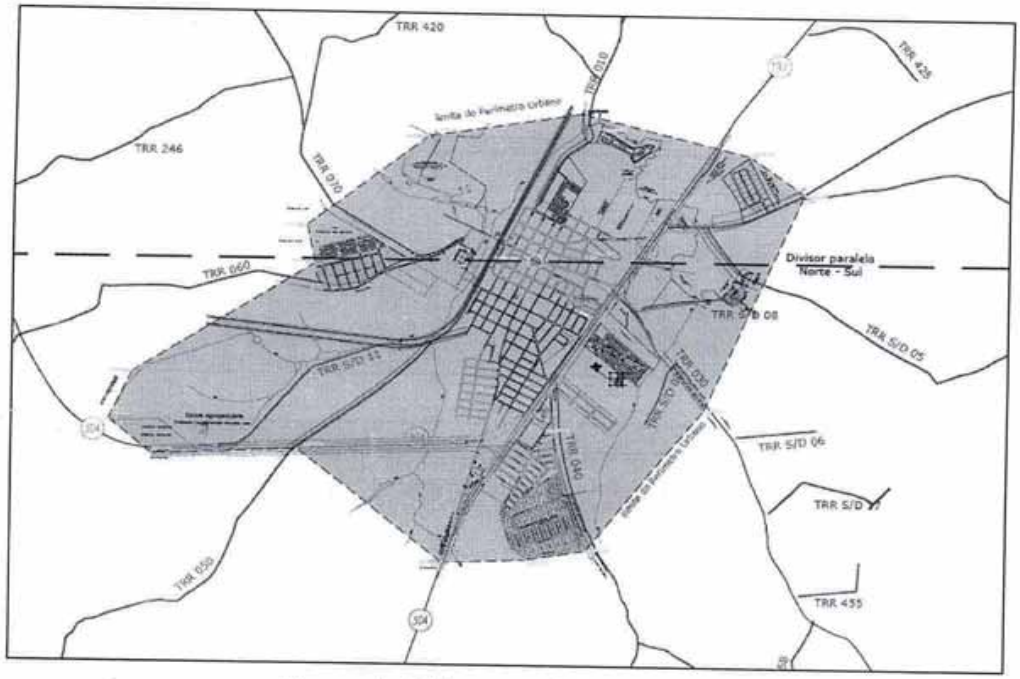


Figura 4 - Divisor paralelo norte sul.

5. Para a definição da numeração das estradas foi tomado como parâmetro critérios semelhantes ao do Sistema Rodoviário Federal;

O primeiro número indica a categoria da rodovia em relação a sede do município:

I – 0 (zero) – Estadas Radiais
II – 1 (um) – Estradas longitudinais
III – 2 (dois) – Estradas Transversais
IV – 3 (três) – Estradas Diagonais
V – 4 (quatro) – Ligações

Os dois outros algarismos definem a posição dada pela orientação geral da estrada, relativamente a sede, e aos limites extremo do Município (norte, sul, leste e oeste), obedecidas as indicações seguintes:

I – Estradas Radiais: a numeração destas estradas varia de 010 a 080, seguindo a razão aritmética de 010;

II – Estradas Longitudinais: a numeração destas estradas varia entre 100, no extremo leste do município e 150, na sede do município, e, de 150 a 190, no

extremo oeste o número estradas longitudinal é obtido, em caráter aproximado, por interpolação entre 100 a 150, se a estrada estiver a leste da sede do município, e, 150 a 199, se estiver a oeste, em função da distância da estrada ao marco zero na sede do município;

III – Estradas Transversais: a numeração destas estradas varia de 200, no estremo norte do município, a 250 na sede do município, e, de 250 a 299 no extremo sul. O número de uma estrada transversal é obtido, em caráter aproximado por interpolação, entre 200 e 250, se a estrada estiver ao norte da sede do município , e, 250 a 299, se estiver ao sul, em função da distância da estrada, ao paralelo da sede do Município;

IV – Estradas Diagonais: As numerações das estradas diagonais obedecem aos seguintes critérios:

a) Diagonais orientadas na direção geral NO-SE, a numeração varia segundo números pares, de 300 no extremo NE, a 350 na sede do município, e, de 350 a 398 no extremo SO. Obtém-se o número, em caráter aproximado, de estrada, mediante interpolação, entre os limites consignados, e, função da distância da estrada a uma linha com direção NO-SE, passando pela sede do município;

b) Diagonais orientadas na direção NE-SO, a numeração varia, segundo números ímpares de 301, no extremo NO, a 351 na sede do município, e, de 351 a 399 no extremo SE. Obtém-se o número, em caráter aproximado, de estrada, mediante interpolação, entre os limites consignados, e, função da distância da estrada a uma linha com a direção NE-SO, passando pela sede do município.

V – Ligações: a numeração das estradas varia entre 400 e 450, se a estrada estiver no norte do paralelo da sede do município, e, entre 450 a 499, se ao sul desta referência.

Todas as TRR S/D são classificadas como de ligações

A ordem das TRR S/D a ser nomeada é apresentada na Tabela abaixo.

Tabela 2 - Sequência de nomeação das TRR S/D.

CÓDIGO DA ESTRADA	COMPRIMENTO	SEQUENCIA DE NUMERAÇÃO
TRR S/D 01	2.200	3
TRR S/D 02	2.000	7
TRR S/D 03	1.120	9
TRR S/D 04	1.150	10
TRR S/D 05	2.840	1
TRR S/D 06	0.580	4
TRR S/D 07	0.550	5
TRR S/D 08	0.950	2
TRR S/D 09	0.600	11
TRR S/D 10	1.950	12
TRR S/D 11	1.880	13
TRR S/D 12	0.960	14
TRR S/D 13	1.120	15
TRR S/D 14	1.690	16
TRR S/D 15	0.720	17
TRR S/D 16	0.550	8
TRR S/D 17	1.280	6

4. RESULTADOS

A nova numeração a ser implantada para as TRR S/D segue a sequência numérica das denominações das estradas apresentadas na Tabela 3.

Tabela 3 - Numeração das TRR S/D.

CÓDIGO DA ESTRADA	NUMERAÇÃO
TRR S/D 01	453
TRR S/D 02	461
TRR S/D 03	465
TRR S/D 04	467
TRR S/D 05	451
TRR S/D 06	454
TRR S/D 07	456
TRR S/D 08	452
TRR S/D 09	468
TRR S/D 10	469
TRR S/D 11	471
TRR S/D 12	400
TRR S/D 13	401
TRR S/D 14	402
TRR S/D 15	403
TRR S/D 16	462
TRR S/D 17	459

5. CONCLUSÃO

Por meio do presente estudo elaborado, o Departamento de Obras Urbanismo Engenharia e Saneamento Básico apresenta a nova numeração das TRR S/D na Tabela abaixo, devendo, a partir de lei que especifique o assunto, possuírem a nova numeração.

A partir da aprovação do projeto de lei, será confeccionado novo mapa das estradas rurais, com as devidas alterações que ficará disponível no Departamento de Obras Urbanismo Engenharia e Saneamento Básico.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ: 46.364.220/0001-03

Tabela 4 - Nova numeração das TRR.

NOVA NUMERAÇÃO	ANTIGA NUMERAÇÃO
TRR 451	TRR S/D 05
TRR 452	TRR S/D 08
TRR 453	TRR S/D 01
TRR 454	TRR S/D 06
TRR 456	TRR S/D 07
TRR 459	TRR S/D 17
TRR 461	TRR S/D 02
TRR 462	TRR S/D 16
TRR 465	TRR S/D 03
TRR 467	TRR S/D 04
TRR 468	TRR S/D 09
TRR 469	TRR S/D 10
TRR 471	TRR S/D 11
TRR 400	TRR S/D 12
TRR 401	TRR S/D 13
TRR 402	TRR S/D 14
TRR 403	TRR S/D 15

Torrinha, 24 de março de 2021.

Luiz Carlos Gabini Junior
Diretor de Obras Urbanismo Engenharia e Saneamento Básico

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL Nº 31 DE 24 DE MAIO DE 2021

"Regulamenta a forma de apuração da base de cálculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN nos serviços referentes aos subitens 7.02 e 7.05 da lista constante na Lei nº 116, de 31 de julho de 2003 e dá outras providências"

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 21, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 1716 de 24 de outubro de 2017;

Considerando a necessidade de regulamentar a forma de apuração da base de cálculo do ISSQN nos serviços de construção civil;

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a forma de apuração da base de cálculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN nos serviços referentes aos subitens 7.02 e 7.05 da lista constante na Lei nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 2º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) da construção civil é o preço total dos serviços, dela podendo ser deduzidos unicamente o valor do material fornecido pelo prestador de serviço de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obra de construção civil, hidráulica ou elétrica e congêneres, sondagem, perfuração de poço, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem, instalação e montagem de produto, peça e equipamento, bem como reparação, conservação e reforma de edifício, estrada, ponte, porto e congêneres, inclusive o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, nos termos da Lei Federal 116/2003, subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, do mesmo regramento.

§ 1º Considera-se material fornecido pelo prestador do serviço somente aquele por ele adquirido e que se incorporar direta e definitivamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da

incorporação, não sendo passíveis de dedução os gastos com ferramentas, veículos, equipamentos, combustíveis, materiais de consumo, materiais de instalação provisória, refeições e similares.

§ 2º Os materiais fornecidos de que trata este artigo deverão ter sua aquisição comprovada pelo prestador do serviço, por meio da primeira via da nota fiscal de compra do material, que deverá:

I - ter data de emissão anterior àquela da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, emitida para a prestação de Serviço;

II - discriminar as espécies, as quantidades e os valores dos materiais adquiridos;

III - indicar claramente a que obra se destina o material.

§ 3º Em caso de material adquirido para diversas obras, armazenado em depósito centralizado, a saída do material respectivo de cada obra deve ser acompanhada por nota fiscal de simples remessa.

§ 4º O prestador de serviço deverá discriminar no Mapa de Dedução de Material da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) os seguintes dados:

I - o número e a data de emissão da Nota Fiscal de compra;

II - o número do CNPJ e a razão social do fornecedor;

III - a identificação e o número do contrato da obra à qual serão incorporados os materiais;

IV - os materiais fornecidos com a descrição das espécies, quantidades e valores.

§ 5º Os materiais fornecidos, observadas as demais disposições deste artigo, somente poderão ser excluídos da base de cálculo do imposto devido em razão do serviço de execução da obra correspondente.

§ 6º Os materiais fornecidos de que trata este artigo, considerados por espécie, não poderão exceder em quantidade e preço os valores despendidos na sua aquisição pelo prestador do serviço.

§ 7º Na prestação dos serviços de fornecimento de concreto ou asfalto, preparados fora do local da obra, o valor dos materiais fornecidos será determinado pela multiplicação da quantidade de cada insumo utilizado na mistura pelo valor médio de sua aquisição, apurado pelos três últimos documentos fiscais de compra efetuada pelo prestador do serviço, nos quais é dispensada a identificação do local da obra a qual se destinam.

§ 8º Não são considerados materiais dedutíveis:

a) os materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenados fora do canteiro de obras, antes de sua efetiva utilização;

b) os materiais adquiridos por meio de recibos, Nota Fiscal de Venda sem a identificação do consumidor ou ainda, aqueles cuja aquisição não esteja comprovada pela primeira via da nota fiscal correspondente;

c) os materiais adquiridos mediante nota fiscal em que não conste o local da obra;

d) os materiais adquiridos posteriormente à emissão da Nota Fiscal da qual é efetuado o abatimento;

e) as ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica;

f) os tapumes, alambrados com outros materiais utilizados no isolamento da obra;

g) os materiais e equipamentos utilizados para a sinalização de obra trânsito;

h) os abrigos provisórios para depósito de materiais e outras utilidades;

i) os materiais utilizados na montagem ou construção provisória de depósitos, abrigos, alojamentos e escritórios;

j) as placas de identificação e os gabaritos;

k) os materiais utilizados para cimbramento e escoramento de lajes, vigas e valas;

l) as formas para galerias e para infra e superestruturas;

m) as telas de proteção;

n) os maquinários, peças, ferramentas, andaimes e equipamentos em geral;

o) todos os demais materiais, equipamentos e ferramentas não incorporados à obra de forma permanente.

Art. 3º O prestador do serviço poderá optar pelo regime presumido de dedução de materiais, sem a obrigatoriedade da comprovação prevista nos parágrafos 2º e 4º do artigo anterior, hipótese em que deduzirá do preço global o montante de 40% (quarenta por cento) a título de materiais incorporados à obra.

§ 1º Entender-se-á como opção realizada a emissão da nota fiscal de serviços eletrônica efetuada pelo regime presumido.

§ 2º Caso o contribuinte faça a opção pelo regime de dedução presumida, conforme o disposto no § 1º deste artigo, esta deverá ser mantida por toda a obra, não cabendo mudança na sistemática de dedução até a conclusão de cada obra.

§ 3º Não prevalecerá o percentual presumido nos casos em que o contribuinte optar por deduzir acima do valor presumido e não conseguir comprovar o custo real dos materiais empregados na obra.

§ 4º Na hipótese do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á o valor total bruto da Nota Fiscal de Serviços deduzido da comprovação de dedução com base de cálculo do imposto.

§ 5º O disposto no § 3º deste artigo aplica-se igualmente nas hipóteses de dolo, fraude ou má-fé, sem prejuízos das penalidades legais cabíveis.

§ 6º Não será permitido optar pelo regime presumido de dedução quando o serviço prestado for apenas de mão-de-obra.

Art. 4º O prazo para a opção a que se refere o § 1º do art. 2º deste Decreto, será contado, para as obras em andamento, a partir da entrada em vigor deste decreto.

Art. 5º Sempre que a contabilidade apresentada não se revele regular e esclarecedora, o Fisco efetuará o arbitramento da receita tributável dos serviços de construção civil.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 6º A inobservância das disposições deste decreto sujeitará o responsável às multas previstas na legislação tributária do Município de Torrinha, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 24 de maio de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicação instalado no átrio do Paço Municipal, ao vigésimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 32 DE 26 DE MAIO DE 2021

"Atualiza medidas complementares para enfrentamento da COVID-19 (novo coronavírus), integrantes da fase de transição do Plano São Paulo e dá outras providências"

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o município de Torrinha aderiu ao Plano São Paulo, com estratégias para enfrentamento da covid-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo estendeu a quarentena com medidas de combate ao COVID-19, prorrogando a fase de transição até 14/06/2021;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica prorrogada a FASE DE TRANSIÇÃO no município de Torrinha, com novas restrições, válidas a partir de 24/05/2021 até 14/06/2021.

§1º No período de 24/05/2021 até 14/06/2021, poderão funcionar, seguindo todos os protocolos sanitários atualizados aplicáveis aos respectivos setores, as atividades consideradas de caráter essencial:

I Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, óticas e estabelecimentos de saúde animal.

II Alimentação: supermercados, hipermercados, quitandas, mercearias, açougues e padarias;

III Restaurantes, lanchonetes e similares, permitido o consumo no local, com horário de funcionamento até às 21:00 horas, com 40% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos e aplicação de protocolos sanitários atualizados.

IV Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção.

V Logística: Oficinas de veículos automotores, empresas de transporte, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega.

1

VI Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hospedagem, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos.

VII Segurança: serviços de segurança pública e privada.

VIII Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

IX Construção civil, agronegócios e indústria: sem restrições.

X Comércio varejista de mercadorias.

XI Lojas de Conveniência: Venda de bebidas alcoólicas permitida após as 6h e até as 21h, permitido serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru), bem como a retirada de produtos (take-away.

XII Atividades Religiosas com 40% da capacidade de ocupação dos templos e locais de culto, que deverá ser observada em cada celebração, com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os fiéis, devendo haver desinfecção do local entre um culto e outro, aferição da temperatura na entrada do local, uso obrigatório de máscaras de proteção facial, uso de álcool gel 70% e demais normas sanitárias de enfrentamento à covid-19.

§ 2º Em todos os estabelecimentos em que haverá atendimento presencial ao público, inclusive agências bancárias e lotéricas, a organização das filas de espera, caso essas ocorram, deverá respeitar a distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes em espera, devendo para tanto serem fixadas faixas ou marcações de distância a fim de evitar aglomerações. Cabendo a cada estabelecimento a responsabilidade de organização das filas de espera, mesmo que estas se prolonguem na área externa do respectivo estabelecimento.

Art. 2º - A partir de 24/05/2021 fica permitido o atendimento presencial em lojas, com limite de 40% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos e aplicação de protocolos sanitários atualizados.

Art. 3º - Salões de beleza, barbearias, academias, poderão funcionar da 6:00 h às 21 horas com limite de 40% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos e aplicação de protocolos sanitários atualizados.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento de Clubes e Espaços Culturais das 9:00 h às 21 horas com limite de 40% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos e aplicação de protocolos sanitários atualizados.

Art. 5º Fica determinado que as repartições públicas poderão atender a população, devendo ainda preferencialmente, centralizar os atendimentos pelos canais eletrônicos disponíveis, a

2

fim de reduzir a circulação de pessoas nos serviços não essenciais, observando condições mais restritas de acesso e funcionamento, bem como as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário.

Art. 6º - Durante a vigência do presente Decreto, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos no Município de Torrinha, diariamente, das 21h00min às 05h00min.

Art. 7º - Demais atividades públicas como festas e shows; encontros, reuniões familiares e outros eventos, inclusive e principalmente os realizados em salões e chácaras de aluguel e que gerem aglomeração de pessoas permanecem proibidas.

Art. 8º Durante período de vigência deste Decreto, a circulação de pessoas na cidade limita-se ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 21 horas e 5 horas.

Art. 9º Fica mantida a suspensão do retorno das atividades escolares e pedagógicas presenciais nas unidades escolares do ensino público no Município de Torrinha obstando o plano de retomada de ensino até a data de 14 de junho de 2021.

Art. 10 Fica recomendado o Home Office para as atividades administrativas não essenciais.

Art. 11 O descumprimento do disposto neste artigo será caracterizado como infração, sujeitando o infrator às penalidades elencadas no Decreto Municipal N° 16/2021, incluindo o registro de ocorrência policial pelo cometimento de crime contra a saúde pública, por infração à determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, nos termos dos artigos 268 e 330 do CP.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2021, revogando-se as disposições contrárias e conflitantes.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

3

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL N° 33, DE 27 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a regulamentação da publicidade legal e a implantação, organização e funcionamento do Diário Oficial Eletrônico no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências"

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - A Publicidade Governamental Municipal é classificada em publicidade legal, publicidade mercadológica, publicidade institucional e publicidade de utilidade pública.

I) Publicidade Legal é a divulgação oficial que se realiza em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou regulamentos internos;

II) Publicidade Mercadológica é a divulgação a que se destina a lançar, modificar, reposicionar ou promover produtos e serviços de empresas públicas que atuem numa relação de concorrência no mercado;

III) Publicidade Institucional é a divulgação a que tem como objetivo divulgar informações sobre atos, obras, serviços, campanhas e programas da Administração, suas metas e resultados;

IV) Publicidade de Utilidade Pública é a divulgação que tem como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais reais, visando melhorar a sua qualidade de vida.

Art. 2º - A publicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal será feita conforme as tabelas de 1(um) a 5(seis) do anexo I, que fica fazendo parte integrante e inseparável desse decreto.

Art. 3º - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo será da seguinte forma:

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

I) As publicações dos atos oficiais são da responsabilidade do Serviço de Divulgação dos Atos Oficiais;

II) As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de tecnologias da computação, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), cada edição terá o mínimo de uma página ou número ilimitado de páginas e a numeração das páginas das edições do Diário Oficial Eletrônico será a partir do número 01 (zero um);

III) O calendário das edições é o mesmo do funcionamento oficial da Prefeitura e a critério da Administração Municipal, da urgência e do interesse público, poderão ser feitas edições extras;

IV) Todas as edições serão publicadas na internet em site certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil – e todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à Internet poderão acessar as publicações feitas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal sem nenhum custo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no átrio do edifício do Paço Municipal.

Torrinha, 27 de maio de 2021.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9500
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

ANEXO I

TABELA 1

ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO COM BASE NO INCISO I DO ART. 21 DA LEI Nº 8.666/93

TIPOS DE ATOS	ONDE DEVEM SER PUBLICADOS
Avisos de Licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão e comunicações de modificações de editais destas modalidades.	Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, ***quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais***.

TABELA 2

ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO COM BASE NO INCISO II DO ART. 21 DA LEI Nº 8.666/93

TIPOS DE ATOS	ONDE DEVEM SER PUBLICADOS
Avisos de Licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão e comunicações de modificações de editais destas modalidades.	Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez, no **Diário Oficial do Estado.**

TABELA 3

ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO, JORNAL LOCAL OU REGIONAL E TAMBÉM

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

OUTROS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM BASE NO INCISO III DO ART. 21 DA LEI Nº 8.666/93.

TIPOS DE ATOS	ONDE DEVEM SER PUBLICADOS
Avisos de Licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão e comunicações de modificações de editais destas modalidades.	Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez no local da repartição interessada, no **Diário Oficial do Estado** e em **jornal diário de grande circulação no Estado** e também, se houver, em **jornal de circulação no Município ou na região** onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, **conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição**.

TABELA 4

ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO OU REGIÃO

Contas Públicas 1. Tributos Arrecadados; 2. Orçamentos Anuais; 3. Execução dos Orçamentos; 4. Balanço Orçamentário; 5. Demonstrativo de Receitas e Despesas; 6. Contratos e seus Aditivos; e, 7. Compras.
Instrumentos de Gestão Fiscal 1. Planos; 2. Orçamentos; 3. Leis de diretrizes orçamentárias; 4. Prestações de Contas; 5. Parecer prévio; 6. Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária; 7. Relatórios de Gestão Fiscal; e,

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Pisolade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

8. Versões simplificadas desses documentos.
Atos financeiros 1. A programação financeira; 2. O cronograma de execução orçamentária; 3. O quadro de cotas trimestrais da despesa; 4. Prestações de contas; 5. Créditos Adicionais; e, 6. Outros atos financeiros.
Atos de Pessoal 1. Edital do Concurso Público; 2. Homologação das inscrições; 3. Resultado dos aprovados e sua classificação; 4. Homologação do concurso após julgamento do último recurso; 5. Edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para posse; 6. Outros atos do concurso;

TABELA 5

ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Contas Públicas 1. Tributos Arrecadados; 2. Orçamentos Anuais; 3. Execução dos Orçamentos; 4. Balanço Orçamentário; 5. Demonstrativo de Receitas e Despesas; 6. Contratos e seus Aditivos; e, 7. Compras.
Instrumentos de Gestão Fiscal 1. Planos; 2. Orçamentos; 3. Leis de diretrizes orçamentárias; 4. Prestações de Contas; 5. Parecer prévio; 6. Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária; 7. Relatórios de Gestão Fiscal; e, 8. Versões simplificadas desses documentos.
Atos Normativos 1. Leis; 2. Decretos; 3. Portarias; 4. Resoluções;

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail. licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

5. Circulares;
6. Despachos; e,
7. Outros atos normativos.

Atos financeiros

1. A programação financeira;
2. O cronograma de execução orçamentária;
3. O quadro de cotas trimestrais da despesa;
4. Prestações de contas;
5. Créditos Adicionais; e,
6. Outros atos financeiros.

Atos de Pessoal

1. Lei do estatuto dos servidores municipais e do regime jurídico único;
2. Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
3. Outras disposições legais instituídas pelo Município;
4. Ato que criou os cargos ou empregos e sua vacância no quadro de pessoal;
5. Nomeação servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
6. Promoção;
7. Transferência;
8. Reintegração;
9. Aproveitamento;
10. Reversão;
11. Readaptação;
12. Recondução;
13. Exoneração;
14. Demissão;
15. Aposentadoria;
16. Falecimento;
17. Outros atos de pessoal; e,
18. Ato de nomeação da comissão de sindicância.

Outros Atos Administrativos

1. Atas e deliberações dos Conselhos Municipais;
2. Alvarás e outros atos administrativos; e,
3. Outros atos Administrativos.

ATOS DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI Nº 8.666/93

1. Aviso de abertura ou de modificação de edital da concorrência, tomada de preço concurso e leilão (publicação simultânea no Diário Oficial da União se o recurso da licitação for do Governo Federal, no Diário Oficial do Estado se o recurso da licitação for do Município e em Jornal de grande circulação no estado, na região e no município);
2. Aviso da Dispensa;

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

3. Aviso da Inexigibilidade;
4. Aviso do Registro de preço;
5. Aviso da Impugnação de edital /convite;
6. Aviso de Julgamento de Habilitação de licitantes;
7. Aviso do Julgamento e classificação de propostas;
8. Aviso da Adjudicação;
9. Aviso da Homologação;
10. Aviso do Recurso;
11. Aviso do Contrato;
12. Aviso da Anulação;
13. Aviso da Revogação;
14. Aviso do Parecer e deliberações da comissão julgadora;
15. Aviso do Termo Aditivo;
16. Aviso da Rescisão de contrato;
17. Aviso do Adiamento de licitação;
18. Aviso da Convocação para sorteio;
19. Aviso da Constituição de comissão de licitação;
20. Aviso da Notificação de penalidades a licitantes;
21. Aviso da Cessão de uso;
22. Aviso da Permissão de uso;
23. Aviso da Divulgação de tabela com limites de valores de licitações;
24. Portaria de nomeação de compradores e comissões de licitações; e,
25. Outros tipos de avisos de licitação.

ATOS DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI Nº 10.520/02

1. Aviso do Pregão;
2. Aviso de modificação do edital do pregão;
3. Aviso da Impugnação de edital;
4. Aviso do Julgamento e classificação de propostas;
5. Aviso de Julgamento de Habilitação de licitantes;
6. Aviso da Adjudicação;
7. Aviso da Homologação;
8. Aviso do Recurso;
9. Aviso do Contrato;
10. Aviso da Anulação;
11. Aviso da Revogação;
12. Aviso do Parecer e deliberações do Pregoeiro;
13. Aviso da Nomeação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio; e,
14. Outros tipos de avisos de PREGÃO.

ATOS DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

1. Aviso de Licitação (concorrência, concurso, leilão, pregão, diálogo competitivo, chamamento público)
2. Aviso de modificação do edital;
3. Aviso da Impugnação de edital;
4. Aviso do Julgamento e classificação de propostas;
5. Aviso de Julgamento de Habilitação de licitantes;
6. Aviso da Adjudicação;
7. Aviso da Homologação;
8. Aviso do Recurso;
9. Aviso do Contrato;
10. Aviso da Anulação;
11. Aviso da Revogação;
12. Outros tipos de avisos relativos as modalidade de licitação citadas no item "1".

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 034 DE 02 DE JUNHO DE 2021

"Nomeia Conselheira Tutelar Suplente em substituição ao período de férias de Conselheiro Tutelar Titular."

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar Wilson Benedito Gomes, solicitou o gozo do período de férias que compreende 01 de junho de 2021 a 30/06/2021, ocorrendo a vaga temporária do cargo;

CONSIDERANDO a indisponibilidade do cargo de Conselheiro Tutelar, o qual não pode ficar vago sob pena de prejuízo a continuidade da prestação de serviços públicos, notadamente para a preservação dos direitos da criança e do adolescente preconizadas no ECA Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO o resultado das eleições ocorridas no ano de 2019 e a desistências dos suplentes nomeados, conforme Decreto nº 04/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **SANDRA APARECIDA MACIEL RIBEIRO**, portadora da C.T.P.S. nº. 89861 Série 00168-SP, RG 30.024.895-7, para compor o Conselho Tutelar de Torrinha, em substituição ao Conselheiro Tutelar Wilson Benedito Gomes, no período referente a férias do Conselheiro, que compreende entre 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021.

Art. 2º - A conselheira em exercício perceberá a remuneração dos membros do Conselho Tutelar originários do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de Junho de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 35 DE 08 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas mais restritivas no enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o aumento progressivo do número de casos de covid-19 no município de Torrinha, observando-se os Boletins Epidemiológicos emitidos no últimos trinta dias;

CONSIDERANDO o agravamento na capacidade de suporte do Sistema de Saúde Regional, exigindo a tomada de medidas restritivas, condicionadas à fiel e exaustiva observância das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19;

D E C R E T A:

Artigo 1º – Ficam instituídas medidas mais restritivas para enfrentamento do novo coronavírus no período de 09/06/2021 a 14/06/2021.

Artigo 2º – Fica mantido, no referido período, o **TOQUE DE RECOLHER**, todos os dias da semana, no horário das 19:00 horas às 5:00 horas da manhã;

§ 1º: Fica proibida a circulação de pessoas, no horário das 19:00 horas às 5:00 horas da manhã, salvo o serviço delivery e casos de força maior, sendo obrigatório o uso de máscara e observar os demais requisitos de segurança;

§ 2º: Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas no período do toque de recolher.

§ 3º: O descumpridor desta ordem legal responderá civil e criminalmente perante aos órgãos competentes.

1

Artigo 3º. Fica prorrogada a FASE DE TRANSIÇÃO no município de Torrinha, com novas restrições, válidas a partir de 09/06/2021 até 14/06/2021, ou até nova atualização do Plano São Paulo.

§1º No período de 09/06/2021 até 14/06/2021, poderão funcionar, seguindo todos os protocolos sanitários atualizados aplicáveis aos respectivos setores, as seguintes atividades:

I Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, óticas e estabelecimentos de saúde animal.

II Alimentação: supermercados, hipermercados, quitandas, mercearias, açougues e padarias, com ocupação limitada a 25% da capacidade e aplicação dos protocolos sanitários;

III Restaurantes, lanchonetes e similares, permitido o consumo no local, com horário de funcionamento até às 19:00 horas, com 25% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos e aplicação de protocolos sanitários atualizados.

IV Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção.

V Logística: Oficinas de veículos automotores, empresas de transporte, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega.

VI Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hospedagem, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos.

VII Segurança: serviços de segurança pública e privada.

VIII Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

IX Construção civil, agronegócios e indústria: sem restrições.

X Comércio varejista de mercadorias.

XI Lojas de Conveniência: Venda de bebidas alcoólicas permitida até as 19h;

XII Durante o toque de recolher fica permitido apenas os serviços de entrega (delivery), vedado o drive thru e a retirada de produtos (take-away).

XIII Atividades Religiosas com 25% da capacidade de ocupação dos templos e locais de culto, que deverá ser observada em cada celebração, com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os fiéis, devendo haver desinfecção do local entre um culto e outro, aferição da temperatura na entrada do local, uso obrigatório de máscaras de proteção facial, uso de álcool gel 70% e demais normas sanitárias de enfrentamento à covid-19.

2

§ 2º Em todos os estabelecimentos em que haverá atendimento presencial ao público, inclusive agências bancárias e lotéricas, a organização das filas de espera, caso essas ocorram, deverá respeitar a distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes em espera, devendo para tanto serem fixadas faixas ou marcações de distância a fim de evitar aglomerações. Cabendo a cada estabelecimento a responsabilidade de organização das filas de espera, mesmo que estas se prolonguem na área externa do respectivo estabelecimento.

Artigo 4º - A partir de 09/06/2021 o atendimento presencial em lojas deverá observar o limite de 25% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos e aplicação de protocolos sanitários atualizados.

Artigo 5º - Salões de beleza, barbearias e academias poderão funcionar da 6:00 h às 19 horas com limite de 25% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos e aplicação de protocolos sanitários atualizados.

Artigo 6º Fica determinado que as repartições públicas poderão atender a população, devendo ainda preferencialmente, centralizar os atendimentos pelos canais eletrônicos disponíveis, a fim de reduzir a circulação de pessoas nos serviços não essenciais, observando condições mais restritas de acesso e funcionamento, bem como as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário.

Artigo 7º - Durante a vigência do presente Decreto, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos no Município de Torrinha.

Artigo 8º - Demais atividades públicas como festas e shows; encontros, reuniões familiares e outros eventos, inclusive e principalmente os realizados em salões e chácaras de aluguel e que gerem aglomeração de pessoas permanecem proibidas.

Artigo 9º - Ficam proibidas as práticas esportivas ao ar livre que gerem aglomeração, incluindo caminhadas, futebol e ciclismo.

Parágrafo Único: Excetua-se ao dispositivo anterior a prática do ciclismo e caminhada, que mantenha distanciamento de no mínimo 1,5 m entre as pessoas e uso obrigatório de máscara facial, limitados ao número máximo de 2 (duas) pessoas por prática.

Artigo 10 – Ficam interditados, durante a vigência deste decreto, todos os espaços públicos destinados ao lazer, incluindo parques, praças e jardins, como forma de evitar o contato entre as pessoas e amenizar a propagação do novo coronavírus.

Artigo 11 Fica mantida a suspensão do retorno das atividades escolares e pedagógicas presenciais nas unidades escolares do ensino público e privado no Município de Torrinha, obstando o plano de retomada de ensino até a data de 14 de junho de 2021.

3

Artigo 12 Fica recomendado o home office para as atividades administrativas não essenciais.

Artigo 13 O descumprimento do disposto neste decreto será caracterizado como infração, sujeitando o infrator às penalidades abaixo elencadas, sem prejuízo do registro de ocorrência policial pelo cometimento de crime contra a saúde pública, por infração à determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, nos termos dos artigos 268 e 330 do CP:

1- Advertência oral ou escrita, podendo ser lavrado, por desrespeito ou desacato à autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;

2- Lavratura do Termo de Ocorrência;

3- Imputação de multa, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) para pessoa física sendo esse valor dobrado em caso de reincidência;

4- Imputação de multa no valor R$ 500,00 (Quinhentos reais) para pessoa jurídica, sendo majorada em 15% do valor por pessoa que adentrar aos estabelecimentos comerciais acima do limite estabelecido pela Vigilância Sanitária, podendo o valor da multa principal ser aplicado em dobro em caso de reincidência.

5- Imputação de multa no valor R$ 500,00 (Quinhentos reais) para pessoa jurídica classificada como bares, lanchonetes e restaurantes, sendo majorada em 60% do valor da multa por mesa ocupada acima do limite estabelecido pela Vigilância Sanitária, podendo o valor da multa principal ser aplicado em dobro em caso de reincidência.

6- Interdição imediata do estabelecimento comercial e suspensão do Alvará de Funcionamento.

Artigo 14 Este Decreto entra em vigor a partir do dia 09 de junho de 2021, revogando-se as disposições contrárias e conflitantes.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER

Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

4

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 36 DE 15 DE JUNHO DE 2021

" Prorroga a adoção de medidas mais restritivas no enfrentamento e prevenção da pandemia COVID -19, no município de Torrinha e dá outras providências"

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o aumento progressivo do número de casos de covid-19 no município de Torrinha, observando-se os boletins epidemiológicos emitidos nos últimos trinta dias;

CONSIDERANDO o agravamento na capacidade de suporte do Sistema de Saúde Regional, exigindo a tomada de medidas mais restritivas, condicionadas à fiel e exaustiva observância das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o município de Torrinha aderiu ao Plano São Paulo, cuja FASE DE TRANSIÇÃO fora prorrogada pelo Governo do Estado até 30 de junho de 2021;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Ficam mantidas, no município de Torrinha, as medidas mais restritivas no enfrentamento à covid-19, válidas a partir de 15/06/2021 até 30/06/2021, ou até nova atualização do Plano São Paulo.

Artigo 2º Fica mantido, no referido período, o **TOQUE DE RECOLHER**, todos os dias da semana, no horário das 19:00 horas às 05:00 horas da manhã.

§ 1°: Fica proibida a circulação de pessoas, no horário das 19:00 horas às 05:00 horas da manhã, salvo o serviço delivery e casos de força maior, sendo obrigatório o uso de máscaras e observação dos demais requisitos de segurança;

§ 2°: Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período do toque de recolher.

§ 3°: O descumpridor das medidas previstas nos parágrafos anteriores responderá civil e criminalmente perante os órgãos competentes.

1

Artigo 3°: Fica prorrogada a FASE DE TRANSIÇÃO no município de Torrinha, com restrições válidas a partir de 15/06/2021 até 30/06/2021.

§1° No período de 15/06/2021 até 30/06/2021, poderão funcionar, seguindo todos os protocolos sanitários atualizados aplicáveis aos respectivos setores, as seguintes atividades:

I Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, óticas e estabelecimentos de saúde animal.

II Alimentação: supermercados, hipermercados, quitandas, mercearias, açougues e padarias, com ocupação limitada a 25% da capacidade e aplicação dos protocolos sanitários;

III Restaurantes, lanchonetes e similares, permitido o consumo no local, com horário de funcionamento até às 19:00 horas, com 25% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos e aplicação de protocolos sanitários atualizados.

IV Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção.

V Logística: Oficinas de veículos automotores, empresas de transporte, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega.

VI Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hospedagem, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos.

VII Segurança: serviços de segurança pública e privada.

VIII Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

IX Construção civil, agronegócios e indústria: sem restrições.

X Comércio varejista de mercadorias.

XI Lojas de Conveniência: Venda de bebidas alcoólicas permitida até as 19h

XII Durante o toque de recolher fica permitido apenas os serviços de entrega (delivery) até as 23:00 horas, vedado o drive thru e a retirada de produtos no local (take-away)

XIII Atividades Religiosas com 25% da capacidade de ocupação dos templos e locais de culto, que deverá ser observada em cada celebração, com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os fiéis, devendo haver desinfecção do local entre um culto e outro, aferição da temperatura na entrada do local, uso obrigatório de máscaras de proteção facial, uso de álcool gel 70% e demais normas sanitárias de enfrentamento à covid-19.

2

§ 2º Ficam implantadas como medidas permanentes, não sujeitas à vigente deste Decreto, válidas enquanto durar a pandemia da covid-19, em todos os estabelecimentos em que haverá atendimento presencial ao público, inclusive agências bancárias e lotéricas, **a organização das filas de espera,** caso essas ocorram, deverá respeitar a distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes em espera, devendo para tanto serem fixadas faixas ou marcações de distância a fim de evitar aglomerações. Cabendo a cada estabelecimento a responsabilidade de organização das filas de espera, mesmo que estas se prolonguem na área externa do respectivo estabelecimento.

Artigo. 4º - De 15/06/2021 até 30/06/2021 o atendimento presencial em lojas deverá observar o limite de 25% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos e aplicação de protocolos sanitários atualizados.

Artigo. 5º - Salões de beleza, barbearias e academias poderão funcionar da 6:00 h às 19 horas com limite de 25% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos e aplicação de protocolos sanitários atualizados.

Artigo. 6º Fica determinado que as repartições públicas poderão atender a população, devendo ainda preferencialmente, centralizar os atendimentos pelos canais eletrônicos disponíveis, a fim de reduzir a circulação de pessoas nos serviços não essenciais, observando condições mais restritas de acesso e funcionamento, bem como as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário.

Artigo. 7º - Durante a vigência do presente Decreto, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos no Município de Torrinha em qualquer horário.

Artigo. 8º - Demais atividades públicas como festas e shows; encontros, reuniões familiares e outros eventos, inclusive e principalmente os realizados em salões e chácaras de aluguel e que gerem aglomeração de pessoas permanecem proibidas.

Artigo. 9º Ficam proibidas as práticas esportivas ao ar livre que gerem aglomeração, incluindo caminhadas, futebol e ciclismo.

Parágrafo Único: Excetua-se ao dispositivo anterior a prática do ciclismo e caminhada, que mantenha distanciamento de no mínimo 1,5 m entre as pessoas e uso obrigatório de máscara de proteção facial, limitados ao número máximo de 2 (duas) pessoas por prática.

Artigo. 10 Ficam interditados, durante a vigência deste decreto, todos os espaços públicos destinados ao lazer, incluindo parques, praças e jardins, como forma de evitar o contato entre as pessoas e amenizar a propagação do novo coronavírus.

Artigo. 11 Fica mantida a suspensão do retorno das atividades escolares e pedagógicas presenciais nas unidades escolares do ensino público e privado no Município de Torrinha obstando o plano de retomada de ensino até a data de 30 de junho de 2021.

3

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

Artigo. 12 Fica recomendado o home office para as atividades administrativas não essenciais.

Artigo. 13 O descumprimento do disposto neste decreto será caracterizado como infração, sujeitando o infrator às penalidades abaixo elencadas, sem prejuízo do registro de ocorrência policial pelo cometimento de crime contra a saúde pública, por infração à determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, nos termos dos artigos 268 e 330 do CP:

1- Advertência oral ou escrita, podendo ser lavrado, por desrespeito ou desacato à autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;

2- Lavratura do Termo de Ocorrência;

3- Imputação de multa, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) para pessoa física sendo esse valor dobrado em caso de reincidência;

4- Imputação de multa no valor R$ 500,00 (Quinhentos reais) para pessoa jurídica, sendo majorada em 15% do valor por pessoa que adentrar aos estabelecimentos comerciais acima do limite estabelecido pela Vigilância Sanitária, podendo o valor da multa principal ser aplicado em dobro em caso de reincidência;

5- Imputação de multa no valor R$ 500,00 (Quinhentos reais) para pessoa jurídica, classificada como bares, lanchonetes e restaurantes, sendo majorada em 60% do valor da multa por mesa ocupada acima do limite estabelecido pela Vigilância Sanitária, podendo o valor da multa principal ser aplicado em dobro em caso de reincidência;

6- Interdição imediata do estabelecimento comercial e suspensão do Alvará de Funcionamento.

Artigo 14. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias e conflitantes.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

4

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL Nº 37 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

" Altera a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências. "

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1° Fica neste ato alterada a composição dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Torrinha – COMTUR, nomeados para o Biênio dezembro 2019 – dezembro 2021, em conformidade com as disposições da Lei Municipal n°. 1.717/2017, da seguinte forma:

Presidente: Paulo Eduardo Caprio Costa

Vice-Presidente: Marco Polo Falkembach Vieira

Secretário Executivo: Karina Sartori

I- Representantes do Poder Público –

Turismo:
Titular: Ana Maria Fosco Pezzonia Polizel
Suplente: Karina Sartori

Cultura:
Titular: Reinaldo Gilberto Caputti Redondo
Suplente: Leandro Giudicci

Meio Ambiente:
Titular: Beatriz Sousa Savio
Suplente: Eliana Tedeschi

Educação
Titular: Tais Temporim de Almeida
Suplente: Voluze Raquel Bacaxixe Crecca

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

Jurídico
Titular: Eliane de Almeida
Suplente: Leticia Dela Coletta

Câmara Municipal
Titular: Fabiano Redondo Costa
Suplente: Marcos Danilo Celin

II- Representantes da Iniciativa Privada –

Hotéis, Pousadas
Titular: Claudemir Pacheco
Suplente: Paulo Pisaruk

Restaurantes diferenciados
Titular: Lucas Nogueira
Suplente: Evandro Roberto Valencise

Imprensa
Titular: Nelson Moita de Oliveira
Suplente: Marcel Hubner Brandão

Atrativos Turísticos
Titular: Marco Polo Falkembach Vieira
Suplente: Vinicius Dalfito Ramos

Sindicato Rural
Titular: Renata Rodrigues de Almeida Farias Cassola
Suplente: Ricardo Cassola

Artesanato
Titular: Léo Soares Junior
Suplente: Vilma de Sales

Agentes de Viagens
Titular: Luana Peruche Barbosa
Suplente: Ruan Carlos Pontes

Eventos
Titular: Paulo Eduardo Caprio Costa

Suplente: Thiago Pastori

Turismólogos ou Técnicos em Turismo
Titular: Walter Bragion

Suplente: Leopoldo Vasselo Sorrila

Associação Comercial e Empresarial de Torrinha – ACIAT
Titular: Alessandra Cassola

Suplente: Alessandra Turi

Organização não Governamental Amigos de Torrinha
Titular: Luciana Maria Costa Della Coletta

Suplente: Isa Martins Thomazini

Clube da Terceira Idade
Titular: Creusa Nieci

Suplente: Rosineide Pratti Acorsi

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Torrinha, 23 de junho de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicação instalado no átrio do Paço Municipal, na data supra.

COMTUR TORRINHA
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Ofício03/2021 Torrinha, 21 de junho de 2021

Ao Prefeito Municipal Sr. Rene José Blumer,

Encaminhamos a V.S. relação dos novos indicados para composição do Conselho Municipal de Turismo, complemento de mandato 2019-2021, com fins de emissão de Portaria e Posse.

Esclarecemos que as alterações devem-se à troca da equipe de representantes do Poder Público, em razão do início da nova administração em janeiro de 2021, e à substituição de alguns representantes da sociedade civil que solicitaram desligamento por razões pessoais ou profissionais.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

TURISMO
Titular Ana Maria Fosco Pezzonia Polizel
Suplente Karina Sartori

CULTURA
Titular Reinaldo Gilberto Caputti Redondo
Suplente Leandro Giudici

MEIO AMBIENTE
Titular Beatriz Sousa Sávio
Suplente Eliana Tedeschi

EDUCAÇÃO
Titular Taís Temporim de Almeida
Suplente Voluze Raquel Bocaxige Crecca

JURÍDICO
Titular Eliana de Almeida
Suplente Letícia Dela Coletta

CÂMARA MUNICIPAL
Titular Fabiano Redondo Costa
Suplente Marcos Danilo Celin

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

HOTÉIS E POUSADAS
Titular Claudemir Pacheco
Suplente Paulo Pisaruk

COMTUR TORRINHA
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

RESTAURANTES DIFERENCIADOS
Titular — Lucas Nogueira
Suplente — Evandro Roberto Valencise

IMPRENSA
Titular — Nelson Moita de Oliveira
Suplente — Marcel H. Brandão

ATRATIVOS TURÍSTICOS
Titular — Marco Polo Falkembach Vieira (Vice-Presidente)
Suplente — Vinícius Dalfito Ramos

SINDICATO RURAL
Titular — Renata R. de A. F. Cassola
Suplente — Ricardo Cassola

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL
Titular — Alessandra Cassola
Suplente — Alessandra Turi

ARTESANATO
Titular — Léo Soares Júnior
Suplente — Vilma de Sales

AGENTES DE VIAGENS
Titular — Luana Peruche Barbosa
Suplente — Ruan Carlos Pontes

EVENTOS
Titular — Paulo Eduardo Caprio Costa (Presidente)
Suplente — Thiago Pastori

TURISMÓLOGOS OU TÉCNICOS DE TURISMO
Titular — Walter Bragion
Suplente — Leopoldo Vasselo Sorrila

ONG AMIGOS DE TORRINHA
Titular — Luciana M.C. Dela Coletta
Suplente — Isa Martins Thomazini

CLUBE DA TERCEIRA IDADE
Titular — Creusa Nieci
Suplente — Rosineide Pratti Acorsi

Atenciosamente,

Paulo Eduardo Caprio Costa
Presidente

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 38 DE 01 DE JULHO DE 2021

" Prorroga a adoção de medidas mais restritivas no enfrentamento e prevenção da pandemia COVID -19, e institui medidas complementares e internas na Administração Pública do município de Torrinha "

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o aumento progressivo do número de casos de covid-19 no município de Torrinha, observando-se os boletins epidemiológicos emitidos nos últimos trinta dias;

CONSIDERANDO o agravamento na capacidade de suporte do Sistema de Saúde Regional, exigindo a tomada de medidas mais restritivas, condicionadas à fiel e exaustiva observância das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o município de Torrinha aderiu ao Plano São Paulo, cuja FASE DE TRANSIÇÃO fora prorrogada pelo Governo do Estado até 15 de julho de 2021;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Ficam mantidas, no município de Torrinha, as medidas mais restritivas no enfrentamento à covid-19, válidas a partir de 01/07/2021 até 15/07/2021, ou até nova atualização do Plano São Paulo.

Artigo 2º Fica mantido, no referido período, o **TOQUE DE RECOLHER**, todos os dias da semana, a partir das 21:00 horas até às 05:00 horas da manhã.

§ 1º: Fica proibida a circulação de pessoas, no horário das 21:00 horas às 05:00 horas da manhã, salvo o serviço delivery e casos de força maior, sendo obrigatório o uso de máscaras e observação dos demais requisitos de segurança;

§ 2º: Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período do toque de recolher.

§ 3º: O descumpridor das medidas previstas nos parágrafos anteriores responderá civil e criminalmente perante os órgãos competentes.

1

Artigo 3º: Fica prorrogada a FASE DE TRANSIÇÃO no município de Torrinha, com restrições válidas a partir de 01/07/2021 até 15/07/2021.

§1° No período de 01/07/2021 até 15/07/2021, poderão funcionar, seguindo todos os protocolos sanitários atualizados aplicáveis aos respectivos setores, as seguintes atividades:

I Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, óticas e estabelecimentos de saúde animal.

II Alimentação: supermercados, hipermercados, quitandas, mercearias, açougues e padarias, com ocupação limitada a 40% da capacidade e aplicação dos protocolos sanitários;

III Restaurantes, lanchonetes e similares, permitido o consumo no local, com horário de funcionamento até às 21:00 horas, com 40% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos e aplicação de protocolos sanitários atualizados.

IV Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção.

V Logística: Oficinas de veículos automotores, empresas de transporte, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega.

VI Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hospedagem, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos.

VII Segurança: serviços de segurança pública e privada.

VIII Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

IX Construção civil, agronegócios e indústria: sem restrições.

X Comércio varejista de mercadorias.

XI Lojas de Conveniência: Venda de bebidas alcoólicas permitida até às 21h

XII Durante o toque de recolher fica permitido apenas os serviços de entrega (delivery) até as 23:00 horas, vedado o drive thru e a retirada de produtos no local (take-away)

XIII Atividades Religiosas com 40% da capacidade de ocupação dos templos e locais de culto, que deverá ser observada em cada celebração, com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os fiéis, devendo haver desinfecção do local entre um culto e outro, aferição da temperatura na entrada do local, uso obrigatório de máscaras de proteção facial, uso de álcool gel 70% e demais normas sanitárias de enfrentamento à covid-19.

2

§ 2º Ficam mantidas as medidas permanentes, nãos sujeitas à vigência deste Decreto, válidas enquanto durar a pandemia da covid-19, em todos os estabelecimentos em que haverá atendimento presencial ao público, inclusive agências bancárias e lotéricas, **a organização das filas de espera,** caso essas ocorram, deverá respeitar a distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes em espera, devendo para tanto serem fixadas faixas ou marcações de distância a fim de evitar aglomerações. Cabendo a cada estabelecimento a responsabilidade de organização das filas de espera, mesmo que estas se prolonguem na área externa do respectivo estabelecimento.

Artigo. 4º - De 01/07/2021 até 15/07/2021 o atendimento presencial em lojas deverá observar o limite de 40% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos e aplicação de protocolos sanitários atualizados.

Artigo. 5º - Salões de beleza, barbearias e academias poderão funcionar das 6:00 h às 21 horas com limite de 40% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos e aplicação de protocolos sanitários atualizados.

Artigo. 6º Fica determinado que as repartições públicas poderão atender a população, devendo ainda preferencialmente, centralizar os atendimentos pelos canais eletrônicos disponíveis, a fim de reduzir a circulação de pessoas nos serviços não essenciais, observando condições mais restritas de acesso e funcionamento, bem como as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário.

Artigo. 7º - Durante a vigência do presente Decreto, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos no Município de Torrinha em qualquer horário.

Artigo. 8º - Demais atividades públicas como festas e shows; encontros, reuniões familiares e outros eventos, inclusive e principalmente os realizados em salões e chácaras de aluguel e que gerem aglomeração de pessoas permanecem proibidas, independente do número de pessoas.

Artigo. 9º Ficam proibidas as práticas esportivas ao ar livre que gerem aglomeração, incluindo caminhadas, futebol e ciclismo.

Parágrafo Único: Excetua-se ao dispositivo anterior a prática do ciclismo e caminhada, que mantenha distanciamento de no mínimo 1,5 m entre as pessoas e uso obrigatório de máscara de proteção facial, limitados ao número máximo de 4 (quatro) pessoas por prática.

Artigo. 10 Ficam interditados, durante a vigência deste decreto, todos os espaços públicos destinados ao lazer, incluindo parques, praças e jardins, como forma de evitar o contato entre as pessoas e amenizar a propagação do novo coronavírus.

Artigo. 11 Fica mantida a suspensão do retorno das atividades escolares e pedagógicas presenciais nas unidades escolares do ensino público e privado no Município de Torrinha obstando o plano de retomada de ensino até a data de 15 de julho de 2021.

3

Artigo. 12 Fica recomendado o home office para as atividades administrativas não essenciais.

§ 1º Poderão requerer o home Office na Administração Pública:

I- Servidores com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores vinculados à Diretoria Municipal da Saúde e Limpeza Pública;
II- Gestantes;
III- Portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos;
IV- Portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

§ 2º. Para o início das atividades em home Office, o servidor deverá protocolizar pedido direcionado à chefia superior imediata, que somente autorizará após a ciência e deferimento do Chefe do Poder Executivo.

Artigo. 13 O descumprimento do disposto neste decreto será caracterizado como infração, sujeitando o infrator às penalidades abaixo elencadas, sem prejuízo do registro de ocorrência policial pelo cometimento de crime contra a saúde pública, por infração à determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, nos termos dos artigos 268 e 330 do CP:

1- Advertência oral ou escrita, podendo ser lavrado, por desrespeito ou desacato à autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;

2- Lavratura do Termo de Ocorrência;

3- Imputação de multa, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) para pessoa física sendo esse valor dobrado em caso de reincidência;

4- Imputação de multa no valor R$ 500,00 (Quinhentos reais) para pessoa jurídica, sendo majorada em 15% do valor por pessoa que adentrar aos estabelecimentos comerciais acima do limite estabelecido pela Vigilância Sanitária, podendo o valor da multa principal ser aplicado em dobro em caso de reincidência;

5- Imputação de multa no valor R$ 500,00 (Quinhentos reais) para pessoa jurídica, classificada como bares, lanchonetes e restaurantes, sendo majorada em 60% do valor da multa por mesa ocupada acima do limite estabelecido pela Vigilância Sanitária, podendo o valor da multa principal ser aplicado em dobro em caso de reincidência;

6- Imputação de multa, no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) para proprietários de chácaras de aluguel e salões ou espaços destinados a eventos, que descumpram a proibição do artigo 8º, sendo esse valor dobrado em caso de reincidência;

4

7- Interdição imediata do estabelecimento comercial e suspensão do Alvará de Funcionamento.

Artigo 14. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias e conflitantes.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

5

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 39 DE 01 DE JULHO DE2021

"Nomeia Conselheira Tutelar Suplente em substituição ao período de férias de Conselheiro Tutelar Titular do Município de Torrinha - SP."

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Conselheira Tutelar Soeli de Fátima Santori Siboldi, solicitou o gozo do período de férias no período compreendido entre 01 de julho de 2021 a 30/07/2021 e, ocorrendo a vaga temporária até o retorno da conselheira titular, em 31/07/2021;

CONSIDERANDO a indisponibilidade do cargo de Conselheiro Tutelar, o qual não pode ficar vago sob pena de prejuízo a continuidade da prestação de serviços públicos, notadamente para a preservação dos direitos da criança e do adolescente preconizadas no ECA Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO o resultado das eleições ocorridas no ano de 2019 e a desistências dos suplentes nomeados, conforme Decreto nº 04/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **SANDRA APARECIDA MACIEL RIBEIRO**, portadora da C.T.P.S. nº. 89861 Série 00168-SP, RG 30.024.895-7, para compor o Conselho Tutelar de Torrinha, em substituição à Conselheira Tutelar Soeli de Fátima Santori Siboldi, no período de 01 de julho de 2021 até 30/07/2021.

Art. 2º - A conselheira em exercício perceberá a remuneração dos membros do Conselho Tutelar originários do Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2021.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 40 DE 14 DE JULHO DE2021

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – do município de Torrinha - SP."

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de renovação do Conselho Municipal de Educação, observando-se o disposto no artigo 4° da Lei Municipal N° 905/1998;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros os representantes abaixo relacionados a compor o Conselho Municipal de Educação – CME do município de Torrinha para o quadriênio 2021 A 2025:

Representantes da APAE:

Titular: Adriana Aparecida Panaia

Suplente: Maria Solange Madasqui

Representantes da Casa da Criança:

Titular: Maria Cecília Werner

Suplente: Tamires Serinolli

Representantes da CEI Catharina Perlatti Prof. e Creche Escola Olga Cassola Abiati:

Titular: Marley Tomazini Zanon

Suplente: Liliana Mercedes Buzato Redondo

1

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

Representantes da EAEF Ismael Morato de Almeida Lara Prof:

Titular: Elsirene Sousa Savio

Representantes da EMEIEF João Seber:

Titular: Voluze Raquel Bacaxige Crecca

Representantes da E.E. Coronel Antonio Luciano da Fonseca:

Titular: Maria Aparecida Mangili Rampo

Suplente: Juliana Locatelli Ferreira

Representantes da E. E. Lázaro Franco de Moraes:

Titular: Vinícius Daniel Martins

Suplente: Fabricio Banzato

Representantes de Conselhos Municipais:

Titular: Roselaine Valencise

Suplente: Andrea Aparecida de Sá

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

2

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL Nº 41 DE 14 DE JULHO DE 2021

"Regulamenta a Lei Municipal n° 1875, de 13 de julho de 2021, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Torrinha"

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no Município de Torrinha.

Art. 2º. São atividades da COMPDEC:

I - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII - Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º. A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I - Coordenador

II - Conselho Municipal

III - Secretaria

IV - Setor Técnico

V - Setor Operativo

Parágrafo único. O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º. Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC compete:

I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo único. O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º. O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador da COMPDEC e será composto por:

I - dois representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;

II - um representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - um representante do Poder Judiciário;

IV - um representante da Unidade do Corpo de Bombeiros do Município;

V - um representante da Policia Militar de Torrinha;

VI - um representante da Policia Civil de Torrinha;

VII - três representantes de entidades e órgãos não governamentais.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º. À Secretaria compete:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º. Ao Setor Técnico compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º. Ao Setor Operativo compete:

I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10. Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) diárias e transporte;

b) aquisição de material de consumo;

c) serviços de terceiros;

d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e permanente); e

e) obras e reconstrução.

Art. 11. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

a) Fatura e Nota Fiscal;

b) Balancete evidenciando receita e despesa; e

c) Nota de pagamento.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Torrinha][, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 14 de julho de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicação instalado no átrio do Paço Municipal, na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 42 DE 16 DE JULHO DE 2021

" Estende medidas de quarentena de que trata o Decreto Municipal N° 38 de 01/07/2021, adotando medidas transitórias no enfrentamento e prevenção da pandemia COVID -19 no município de Torrinha "

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o município de Torrinha aderiu ao Plano São Paulo, o qual sofreu alterações em virtude de redução na curva de contágio do coronavírus, com significativa diminuição no número de casos, internações e óbitos por COVID-19, na maioria dos municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, apesar da queda das internações e casos de covid-19, na maioria dos municípios do Estado de São Paulo, a cidade de Torrinha apresenta número de casos de covid-19 em curva ascendente nos últimos dias;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Ficam mantidas, no município de Torrinha, medidas mais restritivas no enfrentamento à covid-19, válidas a partir de 16/07/2021 até 31/07/2021.

Artigo 2º Fica mantido, no referido período, o **TOQUE DE RECOLHER**, todos os dias da semana, a partir das 23:00 horas até às 05:00 horas da manhã.

§ 1º: Fica proibida a circulação de pessoas, no horário das 23:00 horas às 05:00 horas da manhã, exceto o serviço delivery e casos de força maior, sendo obrigatório o uso de máscaras e observação dos demais requisitos de segurança;

§ 2º:O descumpridor das medidas anteriores responderá civil e criminalmente perante os órgãos competentes.

Artigo 3º: Fica prorrogada a quarentena (fase de transição) no município de Torrinha, com restrições válidas a partir de 16/07/2021 até 31/07/2021.

§1º No período de 16/07/2021 até 31/07/2021, poderão funcionar atividades comerciais e serviços, seguindo todos os protocolos sanitários atualizados aplicáveis aos respectivos setores:

1

I Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, óticas e estabelecimentos de saúde animal.

II Alimentação: supermercados, hipermercados, quitandas, mercearias, açougues e padarias, com ocupação limitada a 40% da capacidade e aplicação dos protocolos sanitários;

III Restaurantes, lanchonetes e similares, permitido o consumo no local, com horário de funcionamento até às 23:00 horas, observando a entrada de consumidores até às 22:00 horas, com 40% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos e aplicação de protocolos sanitários atualizados.

IV Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção.

V Logística: Oficinas de veículos automotores, empresas de transporte, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega.

VI Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hospedagem, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos.

VII Segurança: serviços de segurança pública e privada.

VIII Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

IX Construção civil, agronegócios e indústria: sem restrições.

X Comércio varejista de mercadorias.

XI Lojas de Conveniência: Venda de bebidas alcoólicas permitida até às 23h

XII Durante o toque de recolher fica permitido apenas os serviços de entrega (delivery) liberado 24h;

XIII Serviços Drive thru e a retirada de produtos no local (take-away) poderão funcionar até às 23:00 horas.

XIII Atividades Religiosas com 40% da capacidade de ocupação dos templos e locais de culto, que deverá ser observada em cada celebração, com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os fiéis, devendo haver desinfecção do local entre um culto e outro, aferição da temperatura na entrada do local, uso obrigatório de máscaras de proteção facial, uso de álcool gel 70% e demais normas sanitárias de enfrentamento à covid-19.

§ 2º Ficam mantidas as medidas permanentes, não sujeitas à vigência deste Decreto, válidas enquanto durar a pandemia da covid-19, em todos os estabelecimentos em que haverá atendimento presencial ao público, inclusive agências bancárias e lotéricas: a **organização das**

2

filas de espera, caso essas ocorram, deverá respeitar a distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes em espera, devendo para tanto serem fixadas faixas ou marcações de distância a fim de evitar aglomerações. Cabendo a cada estabelecimento a responsabilidade de organização das filas de espera, mesmo que estas se prolonguem na área externa do respectivo estabelecimento.

Artigo. 4º - De 16/07/2021 até 31/07/2021 o atendimento presencial em lojas deverá observar o limite de 40% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos e aplicação de protocolos sanitários atualizados.

Artigo. 5º - Salões de beleza, barbearias e academias poderão funcionar das 6:00 h às 23 horas com limite de 40% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos e aplicação de protocolos sanitários atualizados.

Artigo. 6º Fica determinado que as repartições públicas poderão atender a população, devendo ainda preferencialmente, centralizar os atendimentos pelos canais eletrônicos disponíveis, a fim de reduzir a circulação de pessoas nos serviços não essenciais, observando condições mais restritas de acesso e funcionamento, bem como as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário.

Artigo. 7º - Durante a vigência do presente Decreto, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos no Município de Torrinha em qualquer horário.

Artigo. 8º - Reuniões e eventos, previamente comunicados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que envolvam fornecimento de alimentos ou bebidas para consumo imediato no local, poderão atender o público presencialmente das 5 (cinco) às 23 (vinte e três) horas observadas as seguintes medidas:

I- Ocupação, em poltronas ou cadeiras, de lugares sentados alternados, exceto para pessoas de um mesmo grupo;
II- Ocupação, em mesas, cujas cadeiras estejam dispostas de no mínimo 1,5 (um metro e meio) de distância das outras cadeiras da mesa oposta;
III- Atendimento limitado a 40% da capacidade total do estabelecimento;
IV- Higienização completa do local, incluindo mesas, cadeiras e poltronas, antes do início da atividade;
V- Exigência de que os convidados maiores de 2 (dois) anos utilizem corretamente máscaras faciais, exceto em momentos de consumo de alimentos e bebidas;
VI- Permitido o serviço *"self- service"*, desde que sejam oferecidas a cada consumidor luvas descartáveis para manipulação dos talheres e utensílios;

Parágrafo Único. Permanecem proibidas as reuniões e encontros realizados em chácaras de aluguel, independente do número de pessoas, inclusive a veiculação de publicidade para locação nas datas de vigência do presente decreto, período compreendido entre 16/07/2021 e 31/07/2021, sujeitas às penalidades previstas no artigo 13 deste decreto.

3

Artigo. 9º Ficam proibidas as práticas esportivas ao ar livre que gerem aglomeração, incluindo caminhadas, futebol e ciclismo.

Parágrafo Único: Excetua-se ao dispositivo anterior a prática do ciclismo e caminhada, que mantenha distanciamento de no mínimo 1,5 m entre as pessoas e uso obrigatório de máscara de proteção facial, limitados ao número máximo de 4 (quatro) pessoas por prática.

Artigo. 10 Ficam interditados, durante a vigência deste decreto, todos os espaços públicos destinados ao lazer, incluindo parques, praças e jardins, como forma de evitar o contato entre as pessoas e amenizar a propagação do novo coronavírus.

Artigo. 11 Fica mantida a suspensão do retorno das atividades escolares e pedagógicas presenciais nas unidades escolares do ensino da rede municipal e privada até 31/07/2021, condicionando o retorno das aulas às condições previamente avaliadas pela Diretoria Municipal de Ensino.

Artigo. 12 Fica recomendado o home office para as atividades administrativas não essenciais.

§ 1º Poderão requerer o home Office na Administração Pública:

I- Servidores com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores vinculados à Diretoria Municipal da Saúde e Limpeza Pública;
II- Gestantes;
III- Portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos;
IV- Portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

§ 2º. Para o início das atividades em home Office, o servidor deverá protocolizar pedido direcionado à chefia superior imediata, que somente autorizará após a ciência e deferimento do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os profissionais em home-office deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial após a aplicação da segunda dose ou dose única de vacina para covid-19 e decorrido o prazo de 15 (quinze) dias de imunização.

Artigo. 13 O descumprimento do disposto neste decreto será caracterizado como infração, sujeitando o infrator às penalidades abaixo elencadas, sem prejuízo do registro de ocorrência policial pelo cometimento de crime contra a saúde pública, por infração à determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, nos termos dos artigos 268 e 330 do CP:

4

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

1- Advertência oral ou escrita, podendo ser lavrado, por desrespeito ou desacato à autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;

2- Lavratura do Termo de Ocorrência;

3- Imputação de multa, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) para pessoa física sendo esse valor dobrado em caso de reincidência;

4- Imputação de multa no valor R$ 500,00 (Quinhentos reais) para pessoa jurídica, sendo majorada em 15% do valor por pessoa que adentrar aos estabelecimentos comerciais acima do limite estabelecido pela Vigilância Sanitária, podendo o valor da multa principal ser aplicado em dobro em caso de reincidência;

5- Imputação de multa no valor R$ 500,00 (Quinhentos reais) para pessoa jurídica, classificada como bares, lanchonetes e restaurantes, sendo majorada em 60% do valor da multa por mesa ocupada acima do limite estabelecido pela Vigilância Sanitária, podendo o valor da multa principal ser aplicado em dobro em caso de reincidência;

6- Imputação de multa, no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) para proprietários de chácaras de aluguel e salões ou espaços destinados a eventos, que descumpram a proibição do artigo 8º, sendo esse valor dobrado em caso de reincidência;

7- Imputação de multa, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) para proprietários de chácaras de aluguel que divulguem a disponibilidade da locação do imóvel, em datas abrangidas pela vigência do presente decreto, compreendidas entre 16/07/2021 até 31/07/2021, em quaisquer meios de comunicação;

8- Interdição imediata do estabelecimento comercial e suspensão do Alvará de Funcionamento.

Artigo 14. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias e conflitantes.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

5

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 43 DE 20 DE JULHO DE 2021

" Altera o artigo 11 do Decreto Municipal N° 42 de 16 de julho de 2021"

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Altera o artigo 11 do Decreto Municipal N° 42, de 16 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Artigo. 11** Fica mantida a suspensão do retorno das atividades escolares e pedagógicas presenciais nas unidades escolares do ensino da rede municipal, estadual e privada até 31/07/2021, condicionando o retorno das aulas às condições previamente avaliadas pela Diretoria Municipal de Ensino.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2021

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra.

1

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitação**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Artigo 24, X c.c. artigo 23, ambos da Lei n° 8.666/93 e artigo 1°, inciso II da Lei n° 14.065, de 30 de setembro de 2020

Fica dispensada a realização de processo licitatório para a contratação dos serviços(artigo 6°, inciso II da Lei n° 8.666/93)[1] mais adiante descritos, com base no artigo 24, inciso X da Lei n° 8.666/93[2].

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Marcos Seber Filho, n° 1730 – Vila Balbina, nesta cidade, para abrigar temporariamente pátio de manutenção mecânica da garagem municipal.

Contratada(o): LUIZ ROSALINO ZAMBON

---

[1] Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – (...);
II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

[2] Art. 24. É dispensável a licitação:
I - (...)
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
I - (...)
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
LEI N° 14.065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:
I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:
a) R$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e
b) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Valor Global: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Valor Mensal: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses

Forma de Pagamento: Aluguel mensal - até o dia 10 (dez) do mês subsequente..

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Em virtude das características físicas do imóvel, quais sejam, o mesmo possui ótima localização, ideal para a finalidade a que se destina, gozando de fácil acesso, bem como suas dependências é composta por amplo barracão com área livre para movimentação de veículos pesados.

Portanto, o prédio onde se pretende manter as instalações da garagem muicipal, possui peculiaridades que inviabilizam qualquer tipo de competição, tanto pelas dimensões exigidas para a finalidade a que é submetido, como pela sua excelente localização e fácil acesso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A vigência, obrigações complementares e demais cláusulas e condições pertinentes, farão parte do contrato de locação a ser celebrada com o proprietário do imóvel.

Torrinha/SP, 20 de julho de 2021.

RENÉ JOSÉ BLUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
https://www.torrinha.sp.gov.br Setor de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Artigo 24, X c.c. artigo 23, ambos da Lei n° 8.666/93 e artigo 1°, inciso II da Lei n° 14.065, de 30 de setembro de 2020

Fica dispensada a realização de processo licitatório para a contratação dos serviços(artigo 6°, inciso II da Lei n° 8.666/93)[1] mais adiante descritos, com base no artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93[2].

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Sete de Abril, n° 545 – centro, nesta cidade, para abrigar as instalações do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

Contratada(o): FLAVIA DE GODOY SERINOLI

---

[1] Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – (...);
II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

[2] Art. 24. É dispensável a licitação:
I - (...)
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
I - (...)
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
LEI N° 14.065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:
I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:
a) R$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e
b) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Valor Global: R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)

Valor Mensal: R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses

Forma de Pagamento: Aluguel mensal - até o dia 10 (dez) do mês subsequente..

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Em virtude das características físicas do imóvel, quais sejam, o mesmo possui ótima localização, na área central da cidade, gozando de fácil acesso, bem como suas dependências é composta por sala, cozinha, 01 banheiro, 03 quartos, possuindo, portanto, estrutura e espaço físico adequados para as atividades do departamento de educação, não bastando, em suas proximidades não há outro imóvel desocupado com estas características, necessárias para o fim a que se propõe.

Portanto, o prédio onde se pretende manter as instalações do Departamento de Educação, possui peculiaridades que inviabilizam qualquer tipo de competição, tanto pelas dimensões exigidas para a finalidade a que é submetido, como pela sua excelente localização e fácil acesso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A vigência, obrigações complementares e demais cláusulas e condições pertinentes, farão parte do contrato de locação a ser celebrada com o proprietário do imóvel.

Torrinha/SP, 20 de julho de 2021.

RENÉ JOSÉ BLUMER
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA

Departamento Municipal de Administração

Setor de Licitações

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº 46/2021 - PROCESSO Nº 1253/2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - LOCAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORRINHA

CONTRATADA: FLAVIA DE GODOY SERINOLI

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRAZO DE VIGÊNCIA:20/07/2022

DATA DE ASSINATURA: 20/07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA

Departamento Municipal de Administração

Setor de Licitações

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº 47/2021 - PROCESSO Nº 1253/2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - LOCAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORRINHA

CONTRATADA: LUIZ ROSALINO ZAMBON

OBJETO: LOCAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL PARA ABRIGAR TEMPORARIAMENTE PÁTIO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA DA GARAGEM MUNICIPAL.

PRAZO DE VIGÊNCIA:20/09/2021

DATA DE ASSINATURA: 20/07/2021